

FCA
VLI, ANTT
PROT. 5
FI. 210
PROTÓCOLO GERALCONTRATO OPERACIONAL ESPECÍFICO N° 001/2015

**CONTRATO OPERACIONAL ESPECÍFICO N° 001/2015,
CELEBRADO ENTRE A MRS LOGÍSTICA S.A. E A FCA —
FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S/A.**

As **PARTES**,

de um lado,

MRS LOGÍSTICA S.A., pessoa jurídica de direito privado, situada no Estado e Capital do Rio de Janeiro, no Bairro de Botafogo, na Praia de Botafogo, 228, Grupo 1.201-E, inscrita no CNPJ sob número 01.417.222/0001-77, neste ato representada por seus Diretores, conforme seu Estatuto Social, doravante denominada **MRS**;

e, do outro lado,

FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A., empresa com sede na Rua Sapucaí, 383, Bairro Floresta, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.924.429/0001-75, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada **FCA**;

adiante também denominadas:

- (i) quando referidas em conjunto, "**PARTES**" ou "**FERROVIAS**" e, isoladamente, "**PARTE**" ou "**FERROVIA**"; ou
- (ii) conforme o caso, "**FERROVIA VISITADA**" ou "**FERROVIA VISITANTE**" (no caso de uma **PARTE** em relação à outra **PARTE** relativamente ao tráfego das composições ferroviárias de uma nas linhas férreas da outra), conforme definição na Cláusula Primeira;

Considerando:

- (i) que a **FCA** é a empresa concessionária dos serviços públicos de transporte ferroviário de cargas na Malha Centro-Leste, por força do Contrato de Concessão para a Exploração e o Desenvolvimento do Serviço Público de Transporte Ferroviário de Carga celebrado com a União Federal, por intermédio do Ministério dos Transportes, em 28 de agosto de 1996;
- (ii) que a Resolução n.º 1009 da ANTT, de 28 de junho de 2005, publicada no DOU de 8 de julho de 2005, aprovou a cisão do trecho ferroviário compreendido entre Araguari (MG) e Boa Vista Nova (SP), pertencente à Ferrovia Bandeirantes S.A. — FERROBAN, atual ALL — América Latina Logística Malha Paulista ("ALL MALHA PAULISTA"), com versão do trecho cindido para a **FCA**, e que em função desta cisão o trecho compreendido entre Boa Vista Nova (Sumaré/SP) e Paulínia está sob concessão da **FCA**;

1/61



ANTT
P.FL. 211
PROTÓCOLO GERAL

- (iii) que a **MRS** é a empresa concessionária dos serviços públicos de transporte ferroviário de cargas na Malha Sudeste, por força do Contrato de Concessão para a Exploração e o Desenvolvimento do Serviço Público de Transporte Ferroviário de Carga celebrado com a União Federal, por intermédio do Ministério dos Transportes, em 28 de novembro de 1996;
- (iv) que a Malha Sudeste, operada pela **MRS**, faz limite com a Malha Centro-Leste, operada pela **FCA**, nos Estados de Minas Gerais e do Rio de Janeiro;
- (v) que as **PARTES** desejam ampliar a participação do modal ferroviário no atendimento às demandas de transporte de cargas em suas respectivas áreas de influência, bem como melhorar as operações de transporte ferroviário de cargas através das respectivas infraestruturas ferroviárias e de material rodante;
- (vi) que as **PARTES** têm interesse em fortalecer as sinergias existentes na integração das suas operações, facilitadas pela conexão das malhas por elas operadas, com os objetivos de aumentar a eficiência do serviço público prestado aos usuários, ampliar a base de clientes e proporcionar o crescimento de suas receitas;
- (vii) que as **PARTES**, com a finalidade de atingir os objetivos expressos no considerando acima, desejam conferir maior agilidade ao tráfego: (i) de trens da **FCA** na Malha Sudeste nas Regiões da Baixada Santista, de Três Rios e Miguel Burnier; e (ii) de trens da **MRS** na Malha Centro-Leste nas Regiões de Miguel Burnier, Belo Horizonte, Pedro Leopoldo/Sete Lagoas, Paulínia e Barbará/Calcário;
- (viii) que a Resolução nº 3695 da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ("ANTT"), de 14 de julho de 2011, publicada em 25 de julho de 2011 aprovou o Regulamento das Operações de Direito de Passagem e Tráfego Mútuo, visando a integração do subsistema Ferroviário Federal;
- (ix) que as **PARTES** desejam celebrar novo Contrato Operacional Específico (COE), de forma a melhor detalhar e regular os procedimentos relativos à Resolução ANTT nº 3.695/2011 supra mencionada e disciplinar e consolidar, em um único instrumento, todas as relações que digam respeito às matérias identificadas nas considerações acima, na forma detalhada no presente Contrato, substituindo e revogando qualquer entendimento anterior, escrito ou não; e
- (x) Que as **PARTES**, em conjunto com o Grupo ALL e com a Portofer, estão elaborando um Plano Diretor da Baixada Santista, com o objetivo de discutir as suas demandas de volume de transporte para 2016 e para os anos seguintes na Baixada Santista, bem como a pactuação das obras necessárias para a capacitação do sistema ferroviário para a absorção desta demanda ("Plano Diretor da Baixada Santista").

resolvem celebrar o presente Contrato Operacional Específico ("Contrato" ou "COE") de número 001/2015, nas condições adiante estabelecidas, atendendo às definições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DEFINIÇÕES

1.1 Os termos a seguir têm, quando empregados neste Contrato com iniciais maiúsculas, os significados que ora se lhes atribui, exceto se entendimento diverso for indicado expressamente ou requerido pelo contexto, entendido que a definição de vocábulo no singular aplica-se ao plural e vice-versa. Para os demais termos deste Contrato, deve-se

2/61
J. P. J.
S. B.
PROTÓCOLO GERAL

considerar a linguagem e terminologia próprias empregadas no âmbito ferroviário:

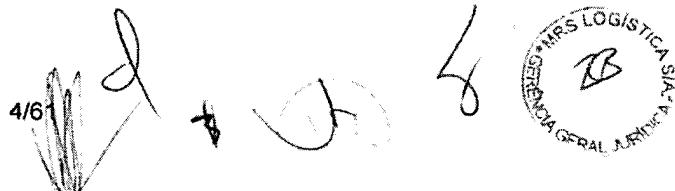
- (i) **Cliente Comum.** É o cliente atendido pela FCA e pela MRS, de forma conjunta ou separadamente.
- (ii) **Direito de Passagem.** É a operação em que uma concessionária, para deslocar a carga de um ponto a outro na malha ferroviária federal, utiliza, mediante pagamento, via permanente e sistema de licenciamento de trens da concessionária em cuja malha dar-se-á parte da prestação de serviço. No presente Contrato, é a modalidade de operação de transporte ferroviário pelo qual, nas hipóteses acima indicadas, composição Ferroviária operada pela FCA adentra o Trecho MRS e vice-versa.
- (iii) **Equipagem.** É a equipe de condução de trem, tais como maquinistas e auxiliares de maquinista.
- (iv) **Faixas de Circulação.** É o percurso de ida e volta dos trens operados pela FERROVIA VISITANTE no trecho da FERROVIA VISITADA, de modo a permitir o exercício do Direito de Passagem. Considera-se como 1 (uma) Faixa de Circulação a permissão para que um trem circule no sentido de ida e no sentido inverso, ou seja, um par de trens.
- (v) **Ferrovia Visitada.** É, em uma operação de Direito de Passagem, a ferrovia detentora da infraestrutura ferroviária.
- (vi) **Ferrovia Visitante.** É, em uma operação de Direito de Passagem, a ferrovia responsável pela operação da composição ferroviária na infraestrutura da Ferrovia Visitada.
- (vii) **Habilitação.** É o treinamento de condução padrão de locomotivas fornecido aos maquinistas e auxiliares de maquinista.
- (viii) **Helper.** É a adição de recursos para auxiliar na tração de uma composição ferroviária. No presente Contrato, é a tração adicional pertencente ou operada por uma das PARTES, utilizada em auxílio de uma composição ferroviária operada pela outra PARTE.
- (ix) **IGP-M.** É o Índice Geral de Preços – Mercado, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou o índice que venha a substituí-lo.
- (x) **Infraestrutura Ferroviária.** É, para fins deste Contrato, a infraestrutura e a superestrutura da via permanente.
- (xi) **Manobras.** São as operações ferroviárias de formação, encerramento e recomposição de trens, em pátios e terminais, inclusive para atendimento a clientes em desvios particulares.
- (xii) **Partilha de frete:** É a divisão do frete recebido pela FERROVIA responsável pelo faturamento com as demais ferrovias que participam do transporte na modalidade de direito de passagem.

361 d-1 J!

8
33
MRS Logística S.A.
FACILITANDO O MUNDO
ÁREA GERAL JURÍDICA

- (xiii) **Pedido de Licenciamento.** É a comunicação eletrônica enviada pela **FERROVIA VISITANTE** à **FERROVIA VISITADA** contendo o pedido de entrada do trem operado pela **FERROVIA VISITANTE** no trecho da **FERROVIA VISITADA**.
- (xiv) **Tempo Máximo para Licenciamento.** É o período de tempo compreendido entre a confirmação de recebimento pela **FERROVIA VISITADA** do Pedido de Licenciamento até o efetivo licenciamento, pela **FERROVIA VISITADA**, dos trens operados pela **FERROVIA VISITANTE** para entrada no trecho da **FERROVIA VISITADA**.
- (xv) **Tempo Médio de Licenciamento.** É a média mensal dos tempos de licenciamento efetivamente ocorridos dos trens da **FERROVIA VISITANTE** pela **FERROVIA VISITADA** em cada trecho e sentido de circulação.
- (xvi) **Ciclo.** É o tempo total de percurso de ida e volta de um trem em cada trecho, incluindo os *transittimes* de cada sentido de circulação e os tempos de manobras para deixar vagões e a formação de trens nos pátios de origem e destino.
- (xvii) **Ciclo Médio Mensal.** É a média mensal do ciclo de ida e volta dos trens que circularam em cada trecho durante cada mês.
- (xviii) **Trechos MRS.** São os trechos ferroviários compreendidos entre (i) Perequê – Valongo (Santos – “margem direita”), (ii) Perequê – Conceiçãozinha (Guarujá – “margem esquerda”), Cubatão compreendendo as localidades de Cubatão (Ramal das Fábricas) e Piaçaguera, inclusive a estação TUF e o TIPLAM, (iii) Três Rios – Barão de Angra e (iv) Miguel Burnier – Joaquim Murtinho.
- (xix) **Trechos FCA.** São os trechos ferroviários compreendidos entre (i) Barreiro – Embiruçu/Couto e Silva, (ii) Barreiro – Parque Industrial, (iii) Barreiro – Eldorado, (iii) Barreiro – Calsete/Sete Lagoas, (iv) Miguel Burnier – Lafaiete Bandeira, (v) Barbará – Calcário e (vi) Boa Vista Nova – Paulinia /Replan.
- (xx) **Transit Time Médio Mensal.** É a média dos *transit times* dos trens que circularam no trecho, durante o mês em questão.
- (xxi) **Volume Anual.** É o volume, medido em TU – tonelada útil, a ser transportado pela **FERROVIA VISITANTE** nas linhas da **FERROVIA VISITADA**, que deverá ser informado pelas **PARTES**, distribuído por produto, origem e destino e que será considerado para definição dos parâmetros operacionais anuais.
- (xxii) **Volume Mensal.** É o volume, medido em TU – tonelada útil, a ser transportado no mês subsequente pela **FERROVIA VISITANTE** nas linhas da **FERROVIA VISITADA**, distribuído por produto, origem e destino nas linhas da **FERROVIA VISITADA**, e por semana e que deverá ser informado à **FERROVIA VISITADA** pela **FERROVIA VISITANTE**, até o dia 25 de cada mês.

ANTT
D.FI. 213
7
PROTÓCOLO SERIAL



(xxiii) **Região.** É o nome da localidade que concentra um ou mais trechos da **FERROVIA VISITADA**. Estas Regiões são:

a) Na malha da **FCA**:

- a.1) Belo Horizonte: (i) Barreiro — Embiruçu/Couto e Silva, (ii) Barreiro — Parque Industrial, (iii) Barreiro — Eldorado e (iv) Barreiro — Calsete/Sete Lagoas
- a.2) Miguel Burnier: Miguel Burnier — Lafaiete Bandeira
- a.3) Barra Mansa: Barbará — Calcário
- a.4) Paulinia: Boa Vista Nova — Paulinia /Replan

b) Na malha da **MRS**:

- b.1) Baixada Santista: (i) Perequê — Valongo (Santos — "margem direita"), (ii) Perequê — Conceiçãozinha (Guarujá — "margem esquerda"), Cubatão compreendendo as localidades de Cubatão (Ramal das Fábricas) e Piaçaguera, inclusive a estação TUF e o TIPLAM.
- b.2) Joaquim Murtinho: Miguel Burnier — Joaquim Murtinho
- b.3) Três Rios: Três Rios — Barão de Angra

(xxiv) **Produção Anual:** É o produto do volume em TU — tonelada útil — a ser realizado pelos fluxos da **FERROVIA VISITANTE** nas linhas da **FERROVIA VISITADA** pela distância de cada fluxo, esperado para o ano seguinte ao ano que é informado, medido em TKU — Tonelada Quilômetro Útil.

(xxv) **TU:** Tonelada Útil.

(xxvi) **TKU:** Tonelada Quilômetro Útil.

(xxvii) **Trem-Tipo:** é a composição ferroviária padrão, formada por uma determinada quantidade de locomotivas e vagões, que busca otimizar o transporte de mercadorias.

(xxviii) **Parada ou Estacionamento:** é a ocupação das linhas nos pátios da **FERROVIA VISITADA** pela **FERROVIA VISITANTE**, para a parada de trens por motivo não imputável e alheio à vontade e/ou responsabilidade da **FERROVIA VISITADA** e/ou que não configure apenas a passagem de trens.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 O objeto do presente Contrato é o estabelecimento das condições comerciais e operacionais para o intercâmbio de cargas entre a **FCA** e a **MRS**, sob a forma de Direito de Passagem, em atendimento ao disposto na Resolução nº 3695 da ANTT, de 14 de julho de 2011.

2.2 Também constitui objeto deste Contrato a utilização de pátios da **MRS** pela **FCA** e vice-versa para a circulação e cruzamento de trens de carga.

2.3 Não está compreendida no Direito de Passagem a utilização de pátios da **FERROVIA VISITADA** pela **FERROVIA VISITANTE** para parada e/ou estacionamento de vagões ou locomotivas, exceto quando para cruzamento de trens, estacionamento de locomotivas de

5/61
JL
+
JL

6
BB
MRS DE
LOGÍSTICA S.A.
MESA GERAL DE
TRABALHO

auxílio ou manobras de reversão de locomotivas, ou seja, os pátios da **FERROVIA VISITADA** poderão ser utilizados pela **FERROVIA VISITANTE** apenas para passagem de trens.

2.4 Caso haja necessidade da realização de serviços complementares ao Direito de Passagem pela **FERROVIA VISITADA** para a **FERROVIA VISITANTE**, à exceção dos serviços e condições já previstos e ajustados neste Contrato, as **PARTES** negociarão os valores, caso a caso, e formalizarão as condições por meio de documentos apropriados.

2.5 Integram o presente Contrato os seguintes anexos que, rubricados pelas **PARTES**, são dele considerados integrantes e indissociáveis;

ANEXO I – Tarifas

ANEXO II – Volume Anual

ANEXO III – Produção Anual

ANEXO IV – Parâmetros para Vistoria e Revista do Material Rodante. Este anexo será elaborado pelas **PARTES**, conforme item 5.11 abaixo e será acrescentado a este Contrato por meio de termo aditivo.

ANEXO V – Obras do Plano Diretor da Baixada Santista

ANEXO VI – Características da Via Permanente, Sistemas de Sinalização e Comunicação Utilizados.

ANEXO VII – Indicadores para Medição do Atendimento da FCA aos Trens da MRS na Região de Belo Horizonte

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 O presente Contrato vigerá a partir de 1º de janeiro de 2016 até 29 de março de 2026. Havendo prorrogação do prazo de vigência das concessões da **MRS** e da **FCA**, este prazo poderá ser prorrogado de comum acordo entre as **PARTES**, se da conveniência destas, mediante a celebração de Termo Aditivo pelas **PARTES**.

3.2 A partir da data de inicio de vigência deste instrumento, as **PARTES** estabelecem que o Contrato Operacional Específico 004/2013, firmado entre a **FCA** e a **MRS** em 15 de abril de 2013, e seus respectivos aditivos, deixarão de produzir efeitos entre as **PARTES**, ficando ratificados os efeitos já por ele produzidos e passando a relação estabelecida naquele documento a ser regulada pelas condições deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DOS VOLUMES DE TRANSPORTE E APURAÇÃO DA PRODUÇÃO

4.1 Caberá a cada **PARTE** informar, até o dia 15 (quinze) de maio de cada ano de vigência deste Contrato, o Volume Anual, em TU, que pretende realizar em Direito de Passagem nas linhas da outra **PARTE** no ano seguinte, distribuindo-o por produto, por mês, por origem e destino nas linhas da **FERROVIA VISITADA**.

4.1.1 Até o dia 31 (trinta e um) de julho de cada ano de vigência deste Contrato, as **PARTES** deverão retificar ou ratificar a informação de Volume Anual programado conforme disposto no item 4.1 supra.

4.1.2 A **FERROVIAVISITADA** fará a análise do Volume Anual informado pela **FERROVIA VISITANTE** tendo como base a capacidade da sua malha e os demais

6/61
d + J
S

33
MRS
MATERIAL RODANTE
SISTEMA DE SINALIZAÇÃO
COMUNICAÇÃO
GENERAL

compromissos já assumidos para esta capacidade. A **FERROVIA VISITADA** deverá responder para a **FERROVIA VISITANTE**, até o dia 31 (trinta e um) de agosto de cada ano, o Volume Anual que poderá atender, distribuído por mês, produto e origem e destino na sua malha, sendo certo que deverão ser atendidos, no mínimo, os volumes mensais permitidos pelas Faixas de Circulação diárias a que a **FERROVIA VISITADA** fizer jus conforme estabelecido na Cláusula-Quinta deste Contrato calculados com base no trem-tipo operado pela **FERROVIA VISITANTE** para cada origem e destino, observadas, ainda, as demais condições vinculadas à concessão destas Faixas de Circulação pela **FERROVIA VISITADA**. O Volume Anual deverá ser pactuado entre as **PARTES** até o dia 31 (trinta e um) de outubro do ano anterior ao da sua execução.

4.1.3. A cada ano de vigência deste instrumento, após pactuado o Volume Anual de cada **PARTES** nas linhas da outra, o mesmo deverá ser formalizado até o dia 31 (trinta e um) de dezembro do ano anterior ao da sua execução, por meio de termo aditivo a este instrumento.

4.1.4. Para o período compreendido entre 1º (primeiro) de janeiro de 2016 e 31 (trinta e um) de dezembro de 2016, o Volume Anual será aquele constante do Anexo II deste instrumento.

4.2 Até o dia 25(vinte e cinco) de cada mês, as **PARTES** informarão uma a outra, discriminando por produto, origem, destino e por semana, uma estimativa do Volume Mensal a ser realizado em Direito de Passagem nas linhas da outra **PARTES**.

4.2.1 Até o último dia útil de cada mês, as **PARTES** retificarão ou ratificarão uma a outra, discriminando por produto, origem, destino e por semana, a sua demanda do Volume Mensal a ser realizado em Direito de Passagem nas linhas da outra **PARTES**.

4.2.2. As **PARTES** pactuarão o Volume Mensal a ser realizado por uma na malha da outra, sendo certo que a **FERROVIA VISITADA** se obriga a atender pelo menos o volume que possa ser realizado para cada origem e destino dentro das Faixas de Circulação diárias que a **FERROVIA VISITANTE** fizer jus na malha da **FERROVIA VISITADA**, dentro do estipulado na Cláusula Quinta deste instrumento e calculados com base no trem-tipo que a **FERROVIA VISITADA** estiver operando para cada origem e destino, observadas, ainda, as demais condições vinculadas à concessão destas Faixas de Circulação pela **FERROVIA VISITADA**.

4.3 As **PARTES** reunir-se-ão todo mês de maio, em dia a ser definido em comum acordo, a fim de discutirem seus planos para os transportes a serem realizados em intercâmbio no ano subsequente, nos termos da Resolução 3696 da ANTT, de 14 de julho de 2011.

4.4 Para fins de apuração da penalidade de "take or pay", as **PARTES** acordam que, até o dia 25 (vinte e cinco) do mês de janeiro de cada ano de vigência deste Contrato, será feita a apuração dos volumes realizados no ano anterior. Caso tenha sido realizado, na soma dos volumes de transporte realizados em Direito de Passagem, Volume Anual inferior a 90% (noventa por cento) daquele programado conforme item 4.1 e seus subitens acima, por qualquer das **PARTES**, ocorrerá o seguinte:

4.4.1 Caso a responsabilidade pela realização do Volume Anual inferior a 90% (noventa por cento) seja da **FERROVIA VISITANTE**, esta pagará à **FERROVIA VISITADA** compensação correspondente ao volume faltante multiplicado por 20%.

7/61
A
J
S
35
ESTADO GERAL
ANTT
FCA
VLI!

(vinte por cento) da média ponderada das tarifas de Direito de Passagem dos fluxos programados conforme item 4.1 e seus subitens e as tarifas vigentes à época da apuração anual. Este pagamento será realizado no prazo de 20 (vinte) dias consecutivos após a emissão do documento de cobrança pela **PARTES** credora.

4.4.2 Caso a responsabilidade pela realização do Volume Anual inferior a 90% (noventa por cento) seja da **FERROVIA VISITADA**, esta pagará à **FERROVIA VISITANTE** compensação correspondente ao volume faltante multiplicado por 20% (vinte por cento) da média ponderada das tarifas de Direito de Passagem dos fluxos programados conforme item 4.1 e seus subitens e as tarifas vigentes à época da apuração anual. Este pagamento será realizado no prazo de 20 (vinte) dias consecutivos após a emissão do documento de cobrança pela **PARTES** credora.

4.4.3 Não serão considerados para o que dispõe o item 4.4 acima e seus subitens 4.4.1 e 4.4.2 os volumes realizados pela **MRS** no trecho Miguel Burnier / Lafaiete Bandeira e os que venham a ser realizados pela **FCA** no trecho Três Rios / Barão de Angra e no trecho Miguel Burnier / Joaquim Murtinho.

4.4.4 Fica certo que a **MRS** e a **FCA** apurarão até o 10º (décimo) dia útil de cada mês, os volumes realizados em Direito de Passagem no mês anterior, definindo, nesta apuração, a responsabilidade pela não realização do volume previsto por cada **PARTES** na distribuição mensal do Volume Anual para o mês em referência, conforme Anexo II. A apuração de responsabilidade pela não realização do Volume Mensal e do Volume Anual será baseada no descumprimento das obrigações das **PARTES** estabelecidas neste instrumento.

4.4.5 A eventual quantidade não transportada em determinado mês poderá ser compensada com a realização do transporte em período diverso dentro do mesmo ano, observado o disposto no item 4.2.2, ficando, neste caso, as **PARTES** elididas do pagamento de quaisquer penalidades.

4.5 As **PARTES** se comprometem a envidar os melhores esforços para garantir condições operacionais para atender aos volumes adicionais aos garantidos por esse Contrato, que venham a ser demandados pela **FERROVIA VISITANTE** nas linhas da **FERROVIA VISITADA**.

4.5.1 Caso, para atender a volumes adicionais aos garantidos por esse Contrato, seja verificada a necessidade de investimentos adicionais, inclusive aos já listados no Anexo V deste instrumento, para disponibilização pelas **PARTES** das Faixas de Circulação diárias acima das constantes da Cláusula Quinta, as **PARTES**, em conjunto, definirão as condições de realização e participação deles, mediante formalização de termocontratual próprio.

4.6 A apropriação dos volumes realizados em Direito de Passagem será computada de acordo com o trecho onde ocorreu o transporte em benefício da concessionária cedente (**FERROVIA VISITADA**), na forma da legislação do setor ferroviário atualmente em vigor.

4.7 Caberá às **PARTES**, informar uma à outra, nos mesmos prazos em que informarem o Volume Anual, conforme estabelecido no item 4.1. e seus subitens, a Produção Anual, em TKU, distribuída por produto, mês, origem e destino nas linhas da **FERROVIA VISITADA** para o ano seguinte.

8/61
J. A. S.
FCA
MRS LOGÍSTICA S.A.
AGÊNCIA GERAL JURÍDICA

4.7.1. Como a Produção Anual em TKU é calculada automaticamente em função do Volume Anual e da distância a ser percorrida em cada trecho da **FERROVIA VISITADA**, após as **PARTES** definirem o Volume Anual observado o disposto no subitem 4.1.2,elas também farão a definição da Produção Anual em TKU e a formalizarão até 31 (trinta e um) de dezembro do ano anterior ao da sua execução, por meio de termo aditivo a este instrumento.

4.8 Este Contrato não abrange transportes em Tráfego Mútuo entre as **PARTES** em função de não haver operações nesta modalidade entre elas. As regras relativas a eventuais operações de Tráfego Mútuo entre a **MRS** e a **FCA**, se vierem a ocorrer, serão objeto de contratos operacionais específicos próprios a serem firmados entre as **PARTES** para esta modalidade de intercâmbio.

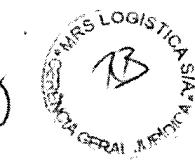
CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES OPERACIONAIS ESPECÍFICAS

5.1 A programação de trens será realizada em reunião diária entre as **PARTES**, sempre com base nos parâmetros operacionais previstos nesta Cláusula Quinta. Tal programação de trens deverá identificar o volume a ser transportado para cada origem/destino e considerar a quantidade diária de Faixas de Circulação em cada trecho da **FERROVIA VISITADA**, a sequência de trens pelo sistema FIFO (*First In First Out*), a capacidade operacional dos terminais de origem e/ou destino dos vagões e os compromissos operacionais de cada ferrovia com os seus clientes.

5.1.2 Com a finalidade de maximizar a eficiência operacional das **PARTES** e para se garantir os direitos e obrigações estabelecidos no presente contrato, deverão ser cumpridas as seguintes reuniões de rotina:

- a) Reunião de Programação Baixada Santista, observando-se o seguinte:
 - **Público Alvo:** Áreas operacionais da **FCA**, da **MRS** e demais empresas ferroviárias envolvidas.
 - **Forma de Participação:** Presencial
 - **Frequência:** Diária
 - **Local:** Baixada Santista
 - **Horário:** 10 horas
 - **Abrangência:** Discutirá assuntos relativos à Baixada Santista, no que se refere à operação dos trens nas linhas da **MRS** na Baixada Santista, considerando, ainda, a sequência de trens lá originados ou para lá destinados e a programação de carga e descarga nos terminais atendidos por todas as ferrovias, inclusive os terminais intra Porto de Santos.
 - **Pauta:** Performance D-1, ajustes em D e Programação D+1 com base nos parâmetros operacionais estabelecidos neste instrumento e eventuais exceções.
 - **Produto:** Relatório Diário de Acompanhamento da *Performance Operacional* (Relatório Diário) e programação de circulação para D e D+1.
- b) Reunião de Programação das Regiões de Belo Horizonte e de Miguel Burnier.

9/61



ANTT
PROT. 219
PROTÓCOLO GERAL

- **Público Alvo:** Áreas Operacionais da FCA e da MRS
- **Forma de Participação:** Presencial ou por telefone
- **Freqüência:** Diária
- **Local:** Belo Horizonte, se presencial.
- **Horário:** 15:00 horas (ou outro que as **PARTES** venham a definir)
- **Abrangência:** Discutirá assuntos relativos às regiões de Belo Horizonte e Miguel Burnier, no que se refere à operação dos trens da MRS nas linhas da FCA.
- **Pauta:** Performance operacional do dia anterior, ajustes na programação do dia e programação de circulação para D+1 com base nos parâmetros operacionais estabelecidos neste instrumento e eventuais exceções.
- **Produto:** Relatório Diário de Acompanhamento da *Performance Operacional* (Relatório Diário) e programação de circulação para D e D+1.

c) Reunião de Programação da Região de Barbará/Calcário

- **Público Alvo:** Áreas Operacionais da FCA e da MRS
- **Forma de Participação:** Presencial ou por telefone
- **Frequência:** Diária
- **Local:** Barra Mansa, se presencial.
- **Horário:** 9:30 horas
- **Abrangência:** Discutirá assuntos relativos à Região de Barra Mansa, no que se refere ao cruzamento dos trens da MRS nas linhas da FCA.
- **Pauta:** Relatório Diário de Acompanhamento da *Performance Operacional* ("Relatório Diário") e programação de circulação para D e D+1.

d) Reunião para Definição do Volume Mensal

- **Público Alvo:** áreas de planejamento operacional e CCO da FCA e da MRS, podendo também haver a participação de outras ferrovias usuárias de cada trecho.
- **Forma de Participação:** Presencial ou Por telefone
- **Frequência:** Mensal.
- **Local:** A definir
- **Horário:** A definir
- **Abrangência:** Discutirá o Volume Mensal demandado pela **FERROVIA VISITANTE** em cada trecho e a capacidade de atendimento dele pela **FERROVIA VISITADA**.
- O formato e início da realização desta reunião será definido de comum acordo pelas **PARTES**.

e) Reunião para Definição do Volume Semanal

- **Público Alvo:** áreas de planejamento operacional CCO da FCA e da MRS, podendo também haver a participação de outras ferrovias usuárias de cada trecho.

10/61

W & J

S
R3
MRS LOGÍSTICA S.A.
PROTÓCOLO GERAL JUNTA MÍTICA

ANTT
PROTÓCULO
GERAL
FL. 220
7

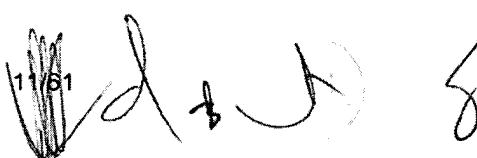
- **Forma de Participação:** Presencial ou Por telefone
 - **Frequência:** Semanal
 - **Local:** A definir
 - **Horário:** A definir
 - **Abrangência:** Discutirá o Volume Semanal demandado pela **FERROVIA VISITANTE** em cada trecho e a capacidade de atendimento dele pela **FERROVIA VISITADA**.
 - O formato e início da realização desta reunião será definido de comum acordo pelas **PARTES**.
- f) Reunião para apuração e validação de perdas em relação ao Volume Mensal
- **Público Alvo:**áreas de planejamento operacionalCCO da **FCA** e da **MRS**
 - **Forma de Participação:**Presencial ou Por telefone
 - **Frequência:**Mensal.
 - **Local:**A definir
 - **Horário:** A definir
 - **Abrangência:** Discutirá assuntos relativos à apuração e validação da responsabilidade pela não realização do Volume Mensal pactuado entre as **PARTES**.

5.1.3 A **FERROVIA VISITANTE** deverá confirmar à **FERROVIA VISITADA** a previsão do horário em que seus trens estarão prontos para partida, conforme definido neste instrumento, nos pontos de intercâmbio, com antecedência mínima de 2 (duas) horas em relação à cadência programada na reunião diária de produção do dia anterior, Como exceção a esta regra, temos o caso do disposto no subitem 5.1.3.1 abaixo:

5.1.3.1. No caso específico dos trens da **MRS** que fizerem uso do Direito de Passagem nas linhas da **FCA** localizadas na Região de Barra Mansa/RJ, nos termos deste instrumento, deverão ser observadas as seguintes regras:

- a) A **MRS** deverá enviar diariamente, até às 16:00, correio eletrônico para a **FCA** informando a sua programação diária;
- b) Em resposta à comunicação referida acima, a **FCA** deverá enviar correio eletrônico para a **MRS**, até às 18:00 do mesmo dia, confirmando a previsão do horário de concessão da Faixa de Circulação;
- c) O intervalo para concessão da Faixa de Circulação pela **FCA** para a **MRS** deverá ocorrer, diariamente, entre 04:00 e 06:00; e
- d) Em caso de não utilização da Faixa de Circulação solicitada pela **MRS** ou de não concessão dela pela **FCA**, a **PARTES** que descumpriu a programação deverá enviar correio eletrônico para a outra no dia para o qual a Faixa de Circulação foi programada, informando o motivo.

5.2 As condições operacionais estabelecidas para a operação dos trens da **FCA** nas linhas da **MRS** são as abaixo especificadas:



5.2.1 Região da Baixada Santista

a) Trecho com origem no Perequê ou Areais:

a.1) Para o ano de 2016, a MRS disponibilizará para a FCA as Faixas de Circulação diárias, conforme tabela abaixo:

TRECHO COM ORIGEM EM PEREQUÊ/AREAIS E DESTINO EM:	TRANSIT-TIME (em horas)		TEMPO DE MANOBRA (em horas)	NÚMERO DE FAIXAS DIÁRIAS	TAMANHO MÁXIMO DA COMPOSIÇÃO	TREM-TIPO
	IDA	VOLT A				
RAMAL DAS FÁBRICAS	00:30	00:30	03:00	3 + 1 Extra, comprovando volume (conforme item a.1.1)	950 m(a.1.2)	2 locomotivas + 60 vagões
MARGEM ESQUERDA CONCEIÇÃOZINHA	02:30	02:30	Não aplicável	2(conforme item a.1.3)	1.200 m ou 1.500 m (a.1.4)	2 locomotivas + 90 vagões
TERMINAL TIPLAM	1:30	1:30	Não aplicável	1	1.000m	4 locomotivas + 60 vagões
MARGEM DIREITA VALONGO	01:30	01:30	Não aplicável	3 (conforme item a.1.5)	1.500 m	2 locomotivas + 90 vagões

a.1.1) A FCA terá direito a 1 (uma) faixa extra, totalizando 4 (quatro) faixas diárias, no trecho Perequê ou Areais – Fábricas, desde que comprove volume suficiente para referido número de faixas.

a.1.2.) A referida limitação de 950 m é válida apenas para o trecho Areais / Fábricas. No trecho Perequê / Areais, o tamanho máximo para os trens é de 1.500 m.

a.1.3) As duas Faixas de Circulação diárias relativas ao trecho Perequê – Conceiçãozinha estão garantidas apenas para os meses de janeiro a julho e dezembro de 2016. Devido à restrição de capacidade do trecho Perequê – Conceiçãozinha, para atendimento da demanda total das três ferrovias no ano de 2016, especificamente nos meses de agosto a novembro, sendo esta falta de capacidade de 1 trem de agosto a outubro e de 2 trens em novembro, a MRSfará um estudo com o objetivo de tentar aumentar a produtividade deste trecho, de modo a atender a demanda das três ferrovias neste período.

a.1.4) Para o trecho Perequê / Conceiçãozinha, o tamanho máximo das composições será de 1.200m. Quando o prolongamento do desvio de cruzamento da Ilha Barnabé estiver operacional, o tamanho máximo para este trecho passará a ser de 1.500m, em conformidade com o novo comprimento útil deste desvio.

12/61
d
B

BB
MRS LOGÍSTICA S/A
DIVISÃO GERAL DE FERROVIAS

ANT
Fl. 222
PROTÓCOLO GERAL

a.1.5) Como condição para que a **MRS** disponibilize para a **FCA** a terceira Faixa de Circulação diária prevista para o ano de 2016 no trecho Perequê – Santos, as obras listadas no subitem 4.1 do Anexo V deste instrumento, conforme definido no Plano Diretor da Baixada Santista, deverão estar concluídas e operacionais.

a.2) Para o ano de 2017, a **MRS** disponibilizará para a **FCA** as Faixas de Circulação diárias, conforme tabela abaixo:

TRECHO COM ORIGEM EM PEREQUÊ/AREAIS E DESTINO EM:	TRANSIT-TIME (em horas)		TEMPO DE MANOBRA (em horas)	NÚMERO DE FAIXAS DIÁRIAS	TAMANHO MÁXIMO DA COMPOSIÇÃO	TREM-TIPO
	IDA	VOLTA				
RAMAL DAS FÁBRICAS	00:30	00:30	03:00	3 + 1 Extra, comprovando volume (conforme item a.2.1)	950 m (a.2.2)	2 locomotivas + 60 vagões
MARGEM ESQUERDA CONCEIÇÃOZINHA	03:00	03:00	Não aplicável	1,3 (conforme item a.2.3)	1.200 m ou 1.500 m (a.2.4)	2 locomotivas + 90 vagões
TERMINAL TIPLAM	01:30	01:30	Não aplicável	5 (conforme item a.2.5)	1.000 m ou 1.500 m (a.2.6)	2 locomotivas + 90 vagões
MARGEM DIREITA VALONGO	01:30	01:30	Não aplicável	2 (conforme item a.2.7)	1.500 m	2 locomotivas + 90 vagões

a.2.1) A **FCA** terá direito a 1 (uma) faixa extra, totalizando 4 (quatro) faixas diárias, no trecho Perequê ou Areais – Fábricas, desde que comprove volume suficiente para referido número de faixas.

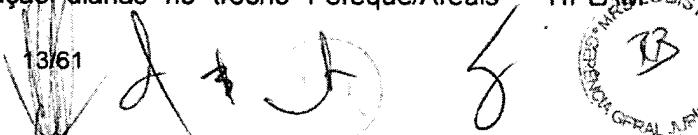
a.2.2) A referida limitação de 950 m é válida apenas para o trecho Areais / Fábricas. No trecho Perequê / Areais, o tamanho máximo para os trens é de 1.500 m.

a.2.3) A quantidade de faixas definida neste item corresponde à média diária, medida semanalmente, a que a **FCA** está autorizada a utilizar, sendo que a limitação máxima diária é de 2 faixas.

a.2.4) Para o trecho Perequê / Conceiçãozinha, o tamanho máximo das composições será de 1.200m. Quando o prolongamento do desvio de cruzamento da Ilha Barnabé estiver operacional, o tamanho máximo para este trecho passará a ser de 1.500m, em conformidade com o novo comprimento útil deste desvio.

a.2.5) Como condição para que a **MRS** disponibilize para a **FCA** as Faixas de Circulação diárias no trecho Perequê/Areais – TIPLAM, a MRS deve disponibilizar para a FCA a terceira faixa de circulação diárias no trecho Perequê/Areais – TIPLAM.

13/61



TIPLAM LOGÍSTICA S/A
TIPLAM S/A
GENERAL MÉTAL

previstas para o ano de 2017, as obras listadas no subitem 2.1. do Anexo V deste Contrato, conforme definido no Plano Diretor da Baixada Santista para cada ano, deverão estar concluídas e operacionais. Caso alguma das obras aqui citadas não estejam operacionais em 2017, a MRS e a FCA deverão repactuar a quantidade de Faixas de Circulação diárias para o trecho Perequê/Areais – TIPLAM, sendo certo que a FCA fará jus, no mínimo, às Faixas de Circulação diárias disponibilizadas no quadro do subitem a.1 deste item 5.2.1.

a.2.6) Até que a FCA conclua a ampliação das linhas férreas internas do TIPLAM e o seu acesso ferroviário, de forma que este terminal receba trens com comprimento superior a 1.000 m sem a necessidade de que eles fiquem parados na linha de circulação, o tamanho máximo das composições que de lá se originam ou destinam será de 1.000 m. Após a conclusão das referidas obras, o comprimento máximo será de 1.500 m.

a.2.7) A partir do ano de 2017, serão garantidas duas Faixas de Circulação diária para a FCA no trecho Perequê – Santos (Valongo). Para que a MRS disponibilize para a FCA uma terceira Faixa de Circulação diária para o ano de 2017 neste mesmo trecho, deverá haver o aceite da Portofer.

a.3) A partir do ano de 2018, a MRS disponibilizará para a FCA as faixas de circulação diária, conforme tabela abaixo:

TRECHO COM ORIGEM EM PEREQUÊ/AREAIS E DESTINO EM:	TRANSIT-TIME (em horas)		TEMPO DE MANOBRA (em horas)	NÚMERO DE FAIXAS DIÁRIAS	TAMANHO MÁXIMO DA COMPOSIÇÃO	TREM-TIPO
	IDA	VOLTA				
RAMAL DAS FÁBRICAS	00:30	00:30	03:00	3 + 1 Extra comprovando volume (conforme item a.3.1)	950 m (a.3.2)	2 locomotivas + 60 vagões
MARGEM ESQUERDA CONCEIÇÃOZINHA	03:00	03:00	Não aplicável	1,3 (conforme item a.3.3)	1.200 m ou 1.500 m (a.3.4)	2 locomotivas + 90 vagões
TIPLAM (TUF)	01:30	01:30	Não aplicável	7 (conforme item a.3.5)	1.000 m ou 1.500 m (a.3.6)	2 locomotivas + 90 vagões
MARGEM DIREITA VALONGO	01:30	01:30	Não aplicável	2 (conforme item a.3.7)	1.500 m	2 locomotivas + 90 vagões

a.3.1) A FCA terá direito a 1 (uma) faixa extra, totalizando 4 (quatro) faixas diárias, no trecho Perequê ou Areais – Fábricas, desde que comprove volume suficiente para referido número de faixas.

4/61

PROJETO MRS LOGÍSTICA S.A.
PROJETO GERAL

ANT
D.FL. 22/11/2017
PROTÓCOLO GERAL

a.3.2) A referida limitação de 950 m é válida apenas para o trecho Areais / Fábricas. No trecho Perequê / Areais, o tamanho máximo para os trens é de 1.500 m.

a.3.3) A quantidade de faixas definida neste item corresponde à média diária, medida semanalmente, a que a FCA está autorizada a utilizar, sendo que a limitação máxima diária é de 2 faixas.

a.3.4) Para o trecho Perequê / Conceiçãozinha, o tamanho máximo das composições será de 1.200m. Quando o prolongamento do desvio de cruzamento da Ilha Barnabé estiver operacional, o tamanho máximo para este trecho passará a ser de 1.500m, em conformidade com o novo comprimento útil deste desvio.

a.3.5) Além da implementação das condições previstas nos itens a.1.5 e a.2.5, acima, por se tratar de um sistema integrado, envolvendo três ferrovias e terminais de clientes, para que seja possível a concessão de mais 2 faixas para o TIPLAM a partir de 2018, perfazendo 7 faixas de circulação no total, os trens de todas as ferrovias envolvidas devem obedecer, sob responsabilidade e cumprimento da ALL Malha Paulista, antes da entrada na malha da MRS, a um cadenciamento e sequenciamento, em sincronismo com a operação dos terminais das margens direita e esquerda, de forma a não haver parada de trens em linhas de circulação ou em Piaçaguera para aguardar por qualquer razão. Além disso, é requisitada pela MRS a disponibilização de 1 linha de estacionamento para trens de qualquer concessionária no pátio de Areais, nas futuras linhas a serem construídas na fase 2 da obra, que deverá ser antecipada pela MRS e FCA.

a.3.6) Até que a FCA conclua a ampliação das linhas férreas internas do TIPLAM e o seu acesso ferroviário, de forma que este terminal receba trens com comprimento superior a 1.000 m sem a necessidade de que eles fiquem parados na linha de circulação, o tamanho máximo das composições que de lá se originam ou destinam será de 1.000 m. Após a conclusão das referidas obras, o comprimento máximo será de 1.500 m.

a.3.7) A partir do ano de 2018, serão garantidas duas Faixas de Circulação diárias para a FCA no trecho Perequê – Santos (Valongo). Para que a MRS disponibilize para a FCA uma terceira Faixa de Circulação diária a partir do ano de 2018 neste mesmo trecho, deverá haver o aceite da Portofer.

5.2.1.1. A partir do ano de 2017, incluindo este ano, no caso de algumas das obras citadas nos itens 1.1, 2 e 4 do ANEXO V e seus subitens não serem concluídas dentro dos prazos necessários para que elas gerem a capacidade para a concessão das Faixas de Circulação diárias constantes dos quadros do item 5.2.1 e suas alíneas, para os anos a que se referem, a MRS e a FCA deverão repactuar a quantidade de Faixas de Circulação diárias para cada trecho, sendo certo que a FCA fará jus, no mínimo, às Faixas de Circulação diárias disponibilizadas no quadro do subitem a.1 deste item 5.2.1, observado o disposto nos itens a.2.7 e a.3.7.

15/6/2017

MRS LOGÍSTICA S.A.
COMITÉ GERAL JUNTA

5.2.1.2 A partir do ano de 2017, incluindo este ano, no caso de algumas das obras citadas nos itens 1.2, 3 e 5 do ANEXO V e seus subitens não serem concluídas dentro dos prazos necessários para que elas gerem a capacidade para atendimento da demanda de todas as ferrovias prevista no Plano Diretor da Baixada Santista para os anos a que se referem, por se tratar de um sistema integrado envolvendo três ferrovias e terminais de clientes, para que seja possível a manutenção da concessão das Faixas de Circulação diárias previstas no item 5.2.1 e seus subitens, os trens de todas as ferrovias devem obedecer, sob responsabilidade e cumprimento da ALL Malha Paulista, antes da entrada na malha da **MRS**, a um cadenciamento e sequenciamento, em sincronismo com a operação dos terminais das margens direita e esquerda, de forma a não haver parada de trens em linhas de circulação ou em Piaçaguera para aguardar por qualquer razão.

5.2.1.3 A **FCA** poderá utilizar o pátio de Areais da **MRS** para estacionamento de trens conforme condições estabelecidas no Termo de Compromisso 001/2015 firmado entre as **PARTES** em 18 de março de 2015, sempre observadas as demais condições previstas neste Contrato.

5.2.1.4 Em não havendo demanda de outras Ferrovias, a **FCA** poderá utilizar um maior tempo de manobra para os trens com destino ao Ramal das Fábricas.

5.2.1.5O Trem-Tipo na Baixada Santista poderá variar de tamanho, desde que obedecido o Tamanho Máximo da Composição para cada trecho constante dos quadros da alínea "a" do subitem 5.2.1 acima. Poderá, ainda, ultrapassar este tamanho máximo no caso de haver condições técnicas e operacionais e mediante consenso entre as **PARTES**.

5.2.1.6. Para efeito de apuração das penalidades deste Contrato, serão expurgados da apuração do Transit Time os tempos decorrentes de eventos que não tenham sido causados pela **MRS** ou que façam parte do modelo operacional definido pelas **PARTES**, tais como:

- a) Parada de trens em *slots* na malha da **MRS** com o intuito de aproximar a fila de trens dos terminais Portuários.
- b) Trem à frente parado na linha de circulação da **MRS** em função do não recebimento pelos terminais Portuários ou pela Portofer.
- c) Houver combinação para que o trem seja ultrapassado.
- d) Problemas gerados pelo material rodante da **FCA** ou por seus colaboradores.
- e) Quando estiver fora da programação definida na reunião de programação diária.
- f) Quando não estiver em conformidade com as demais condições previstas neste instrumento.
- g) Os atrasos oriundos de interrupções na via da **MRS** em função das obras Previstas no Plano Diretor da Baixada Santista.

16/6

8

5.2.1.7. Quando o destino de um trem se der para um pátio da MRS, o ^{ANT} Transit Time será contado até o inicio daquele pátio. Como exemplo tem-se ^{FI. 226} que o Transit Time do trecho Perequê / Santos (Valongo) será contado até o ^{ROT} sinal do KM 5. ^{PERAL}

5.2.1.8. No caso dos trens que se destinam ao Ramal das Fábricas, a contagem do Transit Time se dará até o marco de entrada daquele Ramal.

5.2.2 Regiões de Três Rios e Joaquim Murtinho

5.2.2.1. Considerando que a FCA desmobilizou em junho de 2015 o transporte de bauxita que realizava no trecho da MRS entre Três Rios e Barão de Angra, caso resolva voltar a realizar transportes neste trecho as PARTES deverão negociar as condições para este retorno e os parâmetros operacionais a serem obedecidos, por meio de termo aditivo a este contrato, sendo certo que a MRS terá o prazo de 12 (doze) meses a partir do aviso da FCA de que vai retomar o transporte, para readequar o trecho ao recebimento dos trens da FCA.

5.2.2.2. Caso a FCA venha a ter demanda de transporte para o trecho Miguel Burnier / Joaquim Murtinho, as **PARTES** deverão definir as condições para a realização do transporte, por meio de termo aditivo a este contrato, sendo certo que a **MRS** terá o prazo de 12 (doze) meses para o condicionamento do trecho para a circulação de trens da **FCA**.

5.2.2.3 Caso a FCA venha a ter a necessidade de utilização dos trechos citados nos subitens 5.2.2.1 e 5.2.2.2 antes dos prazos especificados naqueles itens, as PARTES deverão pactuar, de comum acordo, as condições necessárias para viabilizar o retorno e/ou início da operação.

5.3 As condições operacionais estabelecidas para a operação dos trens da **MRS** nas linhas da **FCA** são as abaixo especificadas:

5.3.1 Para a Região de Belo Horizonte deverão ser obedecidos os seguintes parâmetros operacionais:

TRECHO COM ORIGEM EM BARREIRO E DESTINO EM:	TRANSIT-TIME (em horas)		TEMPO DE MANOBRA (em horas)	NÚMERO DE FAIXAS DIÁRIAS	TAMANHO MÁXIMO DA COMPOSIÇÃO	TREM TIPO
	IDA	VOLTA				
PARQUE INDUSTRIAL	01:00	01:00	3:00(5.3.1.1.)	2	560m	2 locomotivas + 30 vagões
HORTO FLORESTAL	02:00	02:00	Definido pela MRS na programação diária	2	1.100m	6 locomotivas ou 06 Locomotivas + 15 vagões
ELDORADO (TORA)	02:30	02:30	02:30	2016: 2 A partir de 2017: 3(5.3.1.2)	540mou 700 m (5.3.1.3)	2 locomotivas + 30 vagões

17761

TRECHO COM ORIGEM EM BARREIRO E DESTINO EM:	TRANSIT-TIME (em horas)		TEMPO DE MANOBRA (em horas)	NÚMERO DE FAIXAS DIÁRIAS	TAMANHO MÁXIMO DA COMPOSIÇÃO	TREM TIPO
	IDA	VOLTA				
EMBIRUÇU	03:30	03:00	01:30	1	310m	2 locomotivas + 15 vagões (c/ o caboose)
COUTO E SILVA	03:30	03:00	01:30	1	300m	2 locomotivas + 16 vagões
CALSETE	10:30	10:30	03:00	2	500m	2 locomotivas + 25 vagões
SETE LAGOAS	10:30	10:30	Não aplicável		234m	4 locomotivas
W. LOBATO	7:00	07:00	04:35	2	1.400m	6 locomotivas + 34 vagões
W. LOBATO/MAT OSINHOS (C/ PARADA EM VESPASIANO)	8:15	8:15	Vespasiano: 1:15 Wilson Lobato: 4:35		1.400m	2 locomotivas + 30 vagões
VESPASIANO	05:30	05:30	03:00	2	900m	04 locomotivas + 34 vagões. Lote mínimo de 06 vagões por posicionamento

5.3.1.1. Os trens da **MRS** originados ou destinados aos terminais do Parque Industrial poderão manobrar naquela localidade em até 3 (três) horas. No entanto, para efetuar a manobra, a **MRS** só poderá utilizar as linhas da **FCA** pelo tempo máximo de 1:30 (uma hora e trinta minutos).

5.3.1.2. Para que a **MRS** faça jus à segunda Faixa de Circulação diária no trecho Barreiro/Eldorado no ano de 2016, deverá ser obedecido o seguinte: (i) deverá haver um intervalo de 12 (doze) horas entre a liberação, no Barreiro, da primeira para a segunda Faixa de Circulação; e (ii) O tempo máximo de ocupação da linha de circulação da **FCA** nas manobras em Eldorado não poderá exceder 02 horas na soma do tempo das manobras das duas faixas. Caso a **MRS** ultrapasse este tempo na primeira Faixa de Circulação do dia, a **FCA** poderá, a seu critério, não conceder a segunda Faixa de Circulação naquele dia. A partir de 2017, para que a **MRS** faça jus à terceira Faixa de Circulação diária no trecho Barreiro/Eldorado, o tempo máximo de ocupação da linha de circulação da **FCA** em Eldorado não poderá exceder 03 horas na soma do tempo das manobras das trêsfaixas. Para este caso, a **MRS** e a **FCA** deverão, durante o ano de 2016, buscar alternativas para garantir que a **MRS** consiga realizar as manobras das 3 faixas sem a utilização da linha principal da **FCA**.

5.3.1.2.1. A **MRS** poderá, ainda, a qualquer tempo, fazer jus a mais Faixas de Circulação diárias além das citadas no item 5.3.1.2, acima, desde que as **PARTES** viabilizem

18/61
J. D.

J. S.

J. S.

MRS/SEG/STICA/SAN
R. B.

investimentos necessários para dotar o trecho da FCA entre Barreiro/Eldorado da capacidade para suportar estas novas faixas, sem a necessidade de utilização da linha principal da FCA para realização das suas manobras em Eldorado.

5.3.1.3. Os trens da MRS no trecho Barreiro / Eldorado poderão ter comprimento máximo de 540 m, se forem realizados sem locomotiva na cauda, ou de 700 m, se forem realizados com locomotiva na cauda.

5.3.1.4 Os tempos de transit time constantes do quadro do subitem 5.3.1., acima, já consideram os trens licenciados na sua origem. De igual forma, os licenciamentos intermediários durante a circulação dos trens já constam destes *transit times*.

5.3.1.5 Fica garantida à MRS mais 1 (uma) faixa de circulação no trecho Barreiro / Wilson Lobato / Calsete / Sete Lagoas, no período de entressafra da soja, de janeiro a fevereiro e novembro a dezembro de cada ano, se a MRS apresentar demanda de transporte para esta faixa.

5.3.1.6 Quando houver atraso no tempo de manobra no trecho Barreiro / Wilson Lobato, por responsabilidade da FCA, o tempo excedido será adicionado ao tempo de *transit time* realizado para efeito de apuração das penalidades previstas na Cláusula Oitava.

5.3.1.7. Quando houver atraso na execução das manobras no trecho Barreiro/Wilson Lobato, por responsabilidade da MRS, o tempo excedido será desconsiderado do *transit time* realizado para efeito de penalidade.

5.3.1.8. O tempo entre a solicitação da MRS e a liberação do intervalo pela FCA para a realização da manobra deverá ser de, no máximo, 30 (trinta) minutos.

5.3.1.9. Para os vagões da MRS que se destinarem ao terminal da LAFARGE, a FCA sempre disponibilizará uma "janela" para a realização das manobras de posicionamento ou retirada dos vagões às 08:00 de um dia, com retorno até às 10:30 do dia seguinte. O lote mínimo será de 6 vagões. Caso a MRS venha a demandar carregamentos todos os dias, este modelo será revisto pelas PARTES.

5.3.1.10 No trecho Barreiro / Horto Florestal, a MRS poderá utilizar apenas umas das duas faixas de circulação previstas no quadro do subitem 5.3.1., acima, para transporte de carga comercial.

5.3.1.11 Além das faixas estabelecidas no quadro do item 5.3.1., a MRS terá direito a 04 (quatro) faixas adicionais de circulação por semana, que serão utilizadas em trecho(s) a ser(em) escolhido(s) pela MRS, mediante comunicação prévia, dentro dos prazos previstos

19/61

Vd - J *S* *B*
PROTÓCOLO GERAL JURIDICO
LOGÍSTICA S/A

neste Contrato. Os trechos que poderão ser escolhidos pela **MRS** são os seguintes: Barreiro / Parque Industrial, Barreiro / Embiruçu ou Barreiro / Couto e Silva. Para as faixas adicionais aqui tratadas deverão ser respeitadas pelas **PARTES** todas as demais condições previstas neste instrumento, além das seguintes condições operacionais:

- a) Caso em alguma semana a **MRS** não utilize todas as faixas adicionais previstas no subitem 5.3.1.11 acima, as faixas não utilizadas não poderão ser utilizadas de forma incremental em período posterior.
- b) A liberação das faixas adicionais pela **FCA** no trecho Barreiro/Parque Industrial fica autorizada desde que as manobras dos trens da **MRS** que acessam o terminal **TECAF** não ocupem a linha de circulação controlada pelo CCO da **FCA**.
- c) Para utilização das faixas adicionais pela **MRS**, as **PARTES**, em conjunto, acordarão, dentro da programação semanal de circulação de trens da **MRS**, os dias em que elas serão utilizadas.
- d) Havendo solicitação da **MRS**, a **FCA** poderá liberar as faixas adicionais para **MRS** em condições operacionais diferentes do subitem 5.3.1.11 e seus demais subitens, desde que não prejudiquem as operações da **FCA** e sejam acordadas previamente entre as **PARTES**.

5.3.1.12 As demais condições a serem observadas na circulação dos trens da **MRS** na Região de Belo Horizonte são as previstas abaixo:

- a) Barreiro / Parque Industrial: (i) uma faixa será utilizada para encoste de vagões, com a limitação de que a soma dos comprimentos deles não ultrapasse o tamanho máximo da composição previsto no quadro do subitem 5.3.1, acima, e que a outra faixa seja utilizada para retirada destes vagões. As duas faixas poderão ser utilizadas para troca de vagões, desde que não fiquem vagões na via de circulação controlada pelo CCO da **FCA**; (ii) A **MRS** poderá utilizar uma mesma Faixa de Circulação para atendimento aos terminais de Eldorado e Parque Industrial, desde que os tempos de manobras, tamanho do trem e Transit Times sejam respeitados; (iii) quaisquer situações diferentes das previstas neste Contrato deverão ser acordadas nas reuniões diárias constantes do subitem 5.1.2, inclusive um número maior ou menor de vagões, se o terminal tiver condições de receber e desde que isso não interfira na via de circulação; e (iv) a **FCA** terá 02 horas para a retirada dos seus vagões do **TECAF**, após a liberação pelo terminal, caso a **MRS** possua vagões aguardando posicionamento.
- b) Barreiro / Horto Florestal: (i) nos tempos de *transit time* de ida e volta não estão considerados os tempos de manobra dentro da oficina do Horto; (ii) para todos os trens da **MRS** que permaneçam mais de 02h30min dentro da oficina, a **MRS** deverá solicitar autorização de

20/6

circulação com 02h00min horas de antecedência e a FCA deverá liberar o trem para circulação em até 01h00min, após o horário solicitado pela MRS; (iii) nas manobras dos trens da MRS no Horto Florestal não está contemplada a utilização do pátio da FCA; (iv). a MRS garantirá a utilização de sua pêra ferroviária no pátio do Horto Florestal para reversão das composições de trens de passageiro de outras concessionárias, bem como locomotivas da FCA.

b.1) No trecho Barreiro / Horto Florestal, a MRS poderá utilizar apenas uma das duas faixas de circulação previstas no quadro do subitem 5.3.1 acima para transporte de carga comercial.

c) Barreiro / Embiruçu: (i) o tempo de manobra previsto no quadro do subitem 5.3.1 para o trecho Barreiro / Embiruçu consiste no intervalo entre a chegada e a saída das locomotivas da MRS, com ou sem vagões; (ii) nas reuniões diárias poderão ser negociadas quantidades diferentes de vagões; (iii) as manobras de encoste de vagões serão realizadas pela FCA; e (iv) trens que circularem com vagões de produtos perigosos da MRSvazios ou carregados neste trecho só poderão parar nos pátios de Ferrugem (só para reversão) e Eldorado.

c.1) Os trens da MRS poderão circular no trecho entre Barreiro e Embiruçu para mais de um destino e/ou origem (trens mistos), desde que previamente autorizado pela FCA nas reuniões diárias estabelecidas no subitem 5.1.2. Neste caso, o *transit time* deverá ser ajustado. Não poderão circular em um mesmo trem vagões originados de ou destinados aos terminais de Embiruçu, Eldorado (Tora) e aos de Couto e Silva. Para locomotivas escoteiras e vagões corta-fogo fica liberada a circulação num mesmo trem, inclusive para estes destinos.

d) Barreiro / Wilson Lobato – Caisete – Sete Lagoas: (i) a MRS poderá abastecer suas locomotivas utilizadas na direção Barreiro / Wilson Lobato – Caisete – Sete Lagoas com a utilização do pátio de Horto Florestal da FCA até 2 (duas) vezes por semana. Como alternativa a essa condição, a FCA poderá conceder mais faixas para que as locomotivas circulem escoteiras para abastecimento; (ii) para o ciclo do trecho Barreiro / Wilson Lobato – Caisete – Sete Lagoas, a MRS não poderá utilizar os pátios de propriedade da FCA para estacionamento de vagões da MRS, exceto em operações de manobra; (iii) Para atendimento aos vagões da MRS destinados ou originados no terminal da LAFARGE, a FCA sempre disponibilizará uma "janela" para que a FCA realize manobras de posicionamento ou retirada dos vagões às 08:00 de um dia, com retorno até às 10:30 do dia seguinte, devendo o lote mínimo ser de 6 vagões. Se a MRS precisar realizar carregamentos todos os dias no terminal da LAFARGE, este modelo será revisto pelas PARTES; (iv) caso haja a inclusão de novos produtos/clientes que alterem as manobras atualmente realizadas em Wilson Lobato pela MRS e pela FCA para os vagões MRS, as PARTES definirão novas condições para atendimento a estes fluxos; (v) os *transit times* previstos no quadro do subitem 5.3.1 para o trecho Barreiro / Wilson Lobato – Caisete – Sete Lagoas já consideram a realização de manobras intermediárias em

21/6/1

Vespasiano; (vi) os trens da **MRS** neste trecho terão horário de grade, conforme horários pactuados mensalmente entre a **MRS** e a **FCA**; (vii) a **FCA** deverá realizar ou permitir as manobras dos trens da **MRS**, conforme o caso, nos horários necessários para a que a **MRS** consiga formar os seus trens dentro dos horários de grade. Caso ocorra atraso na circulação dos trens por problemas ocasionados pela **MRS**, a **FCA** não garante atender a programação da grade; e (viii) caso a **MRS** não necessite utilizar a grade para o trecho Barreiro / Wilson Lobato – Caisete – Sete Lagoas em determinado mês, as programações de trens nestas rotas serão realizadas em horários acordados com o CCO da **FCA**, em reunião diária de programação.

5.3.1.13 A **FCA** continuará a realizar as manobras de posicionamento de vagões em terminais para os transportes da **MRS** destinados ou originados em Embiruçu (Terminal do Pool) e Wilson Lobato (Terminal da LAFARGE). O Valor deste serviço bem como todos os demais para os fluxos regulamentados entre as **PARTES** até a data de assinatura deste instrumento já estão inclusos nas tarifas constantes do subitem 2.2.2 do Anexo I.

5.3.1.14. A **FCA**, desde já, facilita à **MRS** o direito de passar a realizar o intercâmbio dos seus (**MRS**) trens no pátio da Estação de Ferrugem, em Belo Horizonte/MG. Caso a **MRS** resolva utilizar esta faculdade, deverão ser observadas as seguintes condições:

5.3.1.14.1. Neste caso, o transittime dos trens da **MRS** na malha da **FCA**, para efeito do que estipula este instrumento, passará a ser contado a partir de Ferrugem, e não mais a partir do Barreiro, devendo, entretanto, ser descontado do transittime do quadro do subitem 5.3.1. o tempo de circulação no trecho Barreiro-Ferrugem.

5.3.1.14.2. A **MRS** será a responsável pela segurança dos seus trens enquanto eles estiverem parados no pátio de Ferrugem. Caso a **FCA** venha, a pedido da **MRS**, a prover o pátio de segurança de forma específica para o que dispõe o item 5.3.1.14 acima, a **FCA** poderá cobrar da **MRS** os valores dependidos na contratação deste serviço. Neste caso, a **FCA** passará a ser responsável pela segurança do material rodante e dos produtos transportados pela **MRS**.

5.3.1.14.3. Caso a **MRS** tenha interesse em exercer a faculdade prevista no subitem 5.3.1.14, deverá comunicar à **FCA** com ao menos 90 (noventa) dias de antecedência em relação à data em que fará a alteração do intercâmbio.

5.3.1.15. Caso a **MRS** venha a ter demanda de transporte para o trecho Barreiro/Bernardo Monteiro, as **PARTES** deverão definir as condições para a realização do transporte, por meio de termo aditivo, sendo certo que a **FCA** terá o prazo de 12 (doze) meses para o condicionamento do trecho para a circulação de trens da **MRS**. Caso a **MRS** venha a ter necessidade de

22/61



23

PROTÓCOLO GERAL DE FCA

utilização antes deste prazo, as **PARTES** pactuarão, de comum acordo, as condições necessárias para viabilizar o retorno da operação.

5.3.1.16. As **PARTES** definem os indicadores constantes do Anexo VII como aqueles que serão utilizados para a medição do atendimento da **FCA** aos trens da **MRS**. Estes indicadores não substituem os demais parâmetros constantes deste Contrato para fins de aplicação de penalidades.

5.3.2 Região de Miguel Burnier

TRECHO COM ORIGEM EM M. BURNIER E DESTINO EM:	TRANSIT-TIME		TEMPO DE MANOBRA	NÚMERO DE FAIXAS DIÁRIAS	TAMANHO MÁXIMO DA COMPOSIÇÃO	TREM TIPO
	IDA	VOLTA				
ENG. LAFAIETE BANDEIRA	00:30	00:30	-	6	1.250 m	2 locomotivas + 60 vagões

5.3.2.1 Havendo comprovada necessidade de aumento de transporte da **MRS** no trecho Miguel Burnier / Lafaiete Bandeira, e a **FCA** não tendo outros transportes neste trecho, a **MRS** poderá utilizar toda a capacidade de Faixas de Circulação diária deste trecho.

5.3.2.2. Enquanto o trecho Miguel Burnier / Lafaiete Bandeira for utilizado apenas pelos trens da **MRS**, esta última realizará o licenciamento dos seus trens, conforme procedimento já existente e praticado pelas **PARTES**.

5.3.2.3.A **FCA** se compromete a notificar a concessionária responsável pela manutenção das linhas férreas do terminal de transbordo de Lafaiete Bandeira sempre que a **MRS** lhe apresentar relatórios indicando anomalias nestas linhas, exigindo que a referida concessionária mantenha tais linhas sempre em condições adequadas de manutenção.

5.3.3 Região de Barra Mansa

TRECHO COM ORIGEM EM BARBARA (MRS) E DESTINO EM:	TRANSIT-TIME		TEMPO DE MANOBRA	NÚMERO DE FAIXAS DIÁRIAS	TAMANHO MÁXIMO DA COMPOSIÇÃO	TREM TIPO
	IDA	VOLTA				
BARRA MANSA (EKK – TERMINAL INTERTEX)	00:20	00:20	01:00	2	600 m	Manobras de Posicionamento

5.3.3.1. A **FCA** garantirá à **MRS**, da data de assinatura deste instrumento e até 30 de novembro de 2026, conforme Termo de Compromisso 001/2015, firmado entre **MRS** e **FCA** em 18 de março de 2015, prazo esse renovável automaticamente mediante renovações das concessões da **FCA** e da **MRS**, o acesso necessário dos trens da **MRS** à fábrica de cal da Companhia

23/61

Siderúrgica Nacional ("CSN"), em Volta Redonda/RJ, caso a **MRS** venha a transportar calcário para a CSN.

5.3.4 Região de Paulinia/Replan

a.1) Para o ano de 2016, a **FCA** disponibilizará para a **MRS** as faixas conforme tabela abaixo:

TRECHO COM ORIGEM EM BOA VISTA VELHA NOVA E DESTINO EM:	TRANSIT-TIME		TEMPO DE MANOBRA	NÚMERO DE FAIXAS DIÁRIAS	TAMANHO MÁXIMO DA COMPOSIÇÃO	TREM TIPO
	IDA	VOLTA				
PAULÍNIA	01:00	01:00	01:00	2	600 m	1 locomotiva + 14 vagões
REPLAN	01:30	01:30	01:00		600 m	2 locomotivas + 30 vagões

a.2) A partir do ano de 2017, a **FCA** disponibilizará para a **MRS** as faixas conforme tabela abaixo:

TRECHO COM ORIGEM EM BOA VISTA VELHA NOVA E DESTINO EM:	TRANSIT-TIME		TEMPO DE MANOBRA	NÚMERO DE FAIXAS DIÁRIAS	TAMANHO MÁXIMO DA COMPOSIÇÃO	TREM TIPO
	IDA	VOLTA				
PAULÍNIA	01:00	01:00	01:00	3	600 m	1 locomotiva + 14 vagões
REPLAN	01:30	01:30	01:00		600 m	2 locomotivas + 30 vagões

5.3.4.1 As faixas previstas no subitem 5.3.4, acima, são independentes, não sendo permitido à **MRS** realizar manobras para entrega e recebimento de vagões em estações intermediárias.

5.3.4.2 As operações de manobras para formação de trens, colocação e retirada de vagões em terminais no pátio da estação da Replan deverão ser negociadas diretamente pela **MRS** com a operadora do pátio.

5.3.4.3 O ponto de pedido de licenciamento para a **FCA** dos trens da **MRS** com sentido Paulinia será a SB ZBV 06, limite ALL MALHA PAULISTA (ex-FERROBAN) para acesso à haste do pátio de Boa Vista Nova em direção à Jundiaí.

5.3.4.4. Caso a **MRS** venha a ter demanda de transporte para o trecho Boa Vista Nova / Terminal da Libraport, as PARTES deverão definir as condições para a realização do transporte, sendo certo que a **FCA** terá o prazo de 12 (doze) meses para o condicionamento do trecho para a circulação de trens da **MRS**. Caso a **MRS** venha a ter necessidade de utilização antes deste prazo, as PARTES pactuarão, de comum acordo, por meio de termo aditivo.

24/61
J
S
6
MRS
GERAL
TÉCNICA
PROJETO
GERAL
TÉCNICA
PROJETO

condições necessárias para viabilizar o retorno da operação.

5.4. Após o trem licenciado pela **FERROVIA VISITADA**, a **FERROVIA VISITANTE** terá a tolerância máxima de 15 (quinze) minutos para partir com o trem. O trecho licenciado deverá estar liberado para circulação do trem.

5.4.1. Após o tempo máximo referido no subitem 5.4., acima, caso a **FERROVIA VISITANTE** não parta com o trem, fica facultado à **FERROVIA VISITADA** cancelar o licenciamento, e iniciar o novo tempo de licenciamento pela **FERROVIA VISITADA**, devendo, neste caso, ser observado o disposto no item 8.2 em relação ao tempo que a **FERROVIA VISITADA** terá para conceder novo licenciamento à **FERROVIA VISITANTE**.

5.4.2 Quando houver necessidade de manobra dos trens da **FCA** no pátio do Perequê, a tolerância máxima de partida será de 30 (trinta) minutos.

5.5. O tempo de licenciamento dos trens de uma **PARTES** nas linhas da outra deverá ser de, no máximo, 1 (uma) hora após o pedido de licenciamento pela **FERROVIA VISITANTE**, seguindo a ordem de entrada e saída dos trens estabelecida na reunião de programação das concessionárias, devendo também ser observadas as demais condições constantes deste instrumento.

5.5.1 Caso os terminais de clientes, TIPLAM e/ou pátios de intercâmbio de outras ferrovias aos quais os vagões vazios ou carregados da **FERROVIA VISITANTE** se destinem não disponham de espaço para recebimento, a regra prevista no item 5.5 acima não será aplicada até que a situação se normalize.

5.6 A **FERROVIA VISITADA** deverá respeitar a programação diária de descarga de vagões apresentada por cada cliente, de maneira a não prejudicar a programação diária das ferrovias usuárias da sua malha para os seus respectivos clientes.

5.6.1 Caso os terminais de clientes ou o TIPLAM aos quais os vagões vazios ou carregados da **FERROVIA VISITANTE** se destinem não disponham de espaço para recebimento destes vagões em virtude de acúmulo de outros vagões da **FERROVIA VISITANTE**, a **FERROVIA VISITADA** poderá, a seu exclusivo critério, não permitir, até que a situação se normalize, a entrada na sua malha de vagões da **FERROVIA VISITANTE** para aqueles terminais.

5.7 A circulação de trens com comprimento superior aos estabelecidos nesta Cláusula Quinta deverá ser solicitada pela **FERROVIA VISITANTE** na reunião diária de programação e poderá ser liberada pela **FERROVIA VISITADA** mediante análise de viabilidade técnica e operacional em função dos trens previstos para o dia seguinte.

5.8 Não havendo demanda da **FERROVIA VISITADA** ou de outras ferrovias para circulação de trens, a quantidade de Faixas de Circulação a que cada **FERROVIA** tem direito poderá ser aumentada desde que consentido pela **FERROVIA VISITADA**. Esta possibilidade deverá ser ajustada no dia-a-dia, nas reuniões diárias de programação.

25/61

5.9 A carga máxima por eixo a ser admitida para o material rodante operado pela **FERROVIA VISITADA** nas linhas da **FERROVIA VISITANTE**, em função da capacidade da via permanente desta última, é a constante dos quadros abaixo:

5.9.1. Para bitola larga

Tipo de Veículo	Carga Máxima por Eixo
Locomotiva	Até 32,5 t
Vagões	Até 27,5 t

5.9.2. Para bitola estreita

Tipo de Veículo	Carga Máxima por Eixo
Locomotiva	Até 30,0 t
Vagões	Até 27,5 t

5.9.3. Além dos limites de carga por eixo estabelecidos nos quadros dos subitens 5.9.1. e 5.9.2., acima, deverão ser obedecidas também as capacidades máximas por eixo definidas pelo fabricante para cada manga de eixo dos rodeiros dos vagões, sempre prevalecendo a que for menor entre estas e as definidas nos quadros dos subitens acima mencionados.

5.10 Os parâmetros operacionais estabelecidos acima serão revisados pelas **PARTES**, anualmente. Esta revisão ocorrerá sempre entre outubro e dezembro de cada ano e será baseada na informação do Volume Anual, conforme item 4.1 e seus subitens.

5.11 As **PARTES** comprometem-se a elaborar, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de assinatura deste instrumento, o procedimento específico, com os parâmetros para vistoria e revista, pela **FERROVIA VISITADA**, do material rodante operado pela **FERROVIA VISITANTE**, que será anexado ao presente como Anexo IV. O material rodante que estiver em desacordo com este procedimento poderá ter a sua circulação recusada. Até que este procedimento seja elaborado e pactuado entre as **PARTES**, ficarão valendo os parâmetros praticados pela **FERROVIA VISITADA**.

5.12 As **PARTES** se comprometem a, se necessário e havendo condições de segurança técnica para tal, realizar testes com composições de tamanhos superiores aos estabelecidos nos quadros desta Cláusula Quinta. Após comprovada a viabilidade operacional através dos testes, os tamanhos máximos das composições passarão a ser considerados os tamanhos dos resultados realizados, para posterior formalização através de Termos Aditivos.

5.13 Caso venha a surgir a necessidade de transportes em tráfego mútuo, as condições operacionais deverão ser acordadas, caso a caso, e constarão em acordos comerciais específicos a serem firmados entre as **PARTES**.

5.14 As operações de Direito de Passagem ocorrerão em bitola mista, tendo como características principais da via o disposto no Anexo VI.



26/6/2014

Assinaturas: [Handwritten signatures of parties involved]

ANTT
FI. 235
PROTÓCOLO GERAL

ANTT
D.FI. 236
PROTÓCOLO GERAL

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES OPERACIONAIS DIVERSAS

6.1 Caberá à **FERROVIA VISITANTE** a responsabilidade exclusiva pela operação do seu material rodante, inclusive quanto ao fornecimento de locomotivas, Equipagem, consumo de óleo diesel, lubrificantes, manutenção elétrica e mecânica, EOTs (dispositivos "end of train"), equipamentos embarcados para o licenciamento de trens e rádio fixo e portátil. Não caberá qualquer cobrança entre as **PARTES** a título de manobra, encoste, formação e/ou quaisquer outras inerentes à operação ferroviária referida neste instrumento além das Tarifas pelo Direito de Passagem, ressalvadas as disposições em contrário previstas neste instrumento ou acordo expresso, por escrito, das **PARTES** em sentido diverso.

6.2 A realização ou não das inspeções na carga por uma **PARTES** não exime a outra da responsabilidade pela condição da carga sob sua responsabilidade ou da manutenção do seu material rodante, incluindo material rodante de propriedade de terceiros.

6.3 Para os fins deste Contrato, o trem será considerado pronto quando a documentação correta houver sido entregue à **FERROVIA VISITADA** pela **FERROVIA VISITANTE** (i) com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos, com relação ao horário programado para partida do trem, para os casos em que for disponibilizada por meio de troca eletrônica de dados; e (ii) 01 (uma) hora, para o caso desta documentação ser entregue por meios físicos. Em ambos os casos, as condições operacionais definidas na Cláusula Quinta, bem como as condições comerciais e normas legais vigentes deverão ser plenamente atendidas.

6.3.1 As **PARTES** priorizarão a troca de informações eletrônicas, inclusive com relação aos CT-es – Conhecimentos Eletrônicos de Transporte e Faturamento.

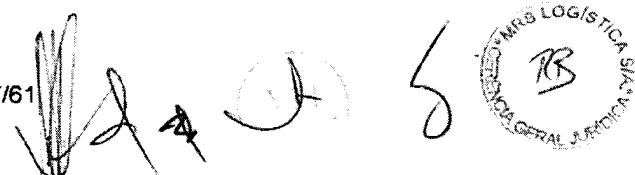
6.3.2 As **PARTES** envidarão os melhores esforços para que a troca de informações por meio eletrônico seja realizada de forma confiável e eficaz. As **PARTES** comprometem-se a utilizar os meios eletrônicos disponíveis ou a serem implantados.

6.3.3 As **PARTES** se comprometem a envidar esforços para disponibilizar, por meio eletrônico, as informações necessárias ao intercâmbio dos trens por meio de EDI – *Electronic Data Interchange* ou troca eletrônica de dados.

6.4 O treinamento da Equipagem que conduzirá os trens operados pela **FERROVIA VISITANTE** poderá ser dado pela **FCA** ou pela **MRS**, cabendo à **FERROVIA VISITANTE** solicitar à **FERROVIA VISITADA** a devida Habilitação. A **FERROVIA VISITADA** deverá efetuar a referida avaliação para Habilitação no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da solicitação da **FERROVIA VISITANTE**.

6.5 Para o caso de onda de trens, assim entendido o acúmulo de trens aguardando liberação de Faixas de Circulação em virtude da ocorrência de acidentes, será respeitada a sequência de trens programada nas reuniões diárias da Cláusula Quinta ou outra sequência que venha a ser acordada entre as **PARTES**, sempre obedecidas as normas aplicáveis da ANTT.

6.6 Durante o percurso dos trens de uma **FERROVIA** nas linhas da outra, os trens só poderão ser ultrapassados pelos trens de socorro e autos de linha, os quais terão prioridade de circulação.

27/61

 MRS LOGÍSTICA S/A
 MRS GERAL S/A
 RB

6.6.1 Caso a **FERROVIA VISITADA** desrespeite o previsto no item 6.6 sem que haja acordo prévio para tal com a **FERROVIA VISITANTE**, a **FERROVIA VISITADA** pagará à **FERROVIA VISITANTE**, por evento, a título de penalidade, valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor previsto no item 8.5.

6.7 Com vistas a garantir a produtividade dos ativos da **FERROVIA VISITANTE** na malha da **FERROVIA VISITADA** e mitigar a possibilidade de acidentes e/ou ocorrências, as **PARTES** reunir-se-ão, bimensalmente ou sempre que ocorrer acidentes e/ou ocorrências, para avaliar as condições da via permanente dos trechos ferroviários que fazem parte deste Contrato, a fim de definir, se necessário, plano de ação com as medidas de correção de eventuais anomalias a serem adotadas pelas **PARTES**, nos padrões e parâmetros constantes nos Artigos 4º e 5º da Resolução Nº 2.748 da ANTT, de 12 de junho de 2008, além das previstas abaixo:

- a) A superelevação poderá ser de no máximo 160 mm.
- b) Quando houver substituição de placas, a fixação rígida deverá ser substituída por fixação elástica.
- c) Em locais onde for detectado caminhamento de trilho, as **PARTES** deverão definir a melhor forma de solução para este problema.
- d) A agulha do AMV poderá ter a altura máxima de 22 mm e não poderá ter fratura em sua ponta.
- e) O desgaste máximo do jacaré só poderá ser de 16 mm de profundidade.
- f) A bitola máxima permitida será de 1.632 mm e de 1.032 mm para a bitola estreita.
- g) O empeno máximo permitido será de 51 mm.
- h) Deverá realizar a manutenção e a limpeza dos sistemas de drenagens, incluindo bueiros, canaletas, valetas de crista, etc.
- i) Deverá reduzir ao máximo os problemas de bolsões no lastro.
- j) Deverá realizar a capina química 2 (duas) vezes ao ano.
- k) Deverá passar ultrassom, pelo menos, 1 (uma) vez ao ano e garantir a imediata retirada dos defeitos detectados.
- l) Deverá garantir que as pontes tenham condições estruturais para o peso por eixo máximo compromissado para cada trecho conforme estabelecido neste Contrato.

6.8 Fica estabelecido que a **MRS** poderá realizar a manutenção do trecho Miguel Burnier a Lafaiete Bandeira na malha da **FCA** desde que seja firmado entre as **PARTES** contrato específico para tanto, definindo serviços e valores.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ACIDENTES E AVARIAS DE LOCOMOTIVAS E VAGÕES

7.1 No atendimento a acidentes, as **PARTES** darão prioridade à preservação da vida humana, à preservação do meio ambiente, à liberação do trecho ao tráfego, ao material rodante e às mercadorias transportadas, na ordem ora estabelecida.

7.2 Observada a prioridade acima disposta, as **PARTES** envidarão todos os esforços necessários para o pronto restabelecimento da circulação de trens.

7.3 O material rodante acidentado e as mercadorias serão removidos para pátio ou local em que não impeçam a circulação normal dos trens.

28/6 



7.4 O atendimento a acidente será realizado pela **FERROVIA VISITADA**, detentora da malha ferroviária em questão, sendo que, mediante solicitação desta, a **FERROVIA VISITANTE**, responsável pelo trem, poderá disponibilizar recursos.

7.4.1 Os recursos disponibilizados pela **FERROVIA VISITADA**, detentora da linha, serão resarcidos pela **FERROVIA VISITANTE**, responsável pelo trem, caso esta seja comprovadamente culpada pelo acidente.

7.4.2 Os recursos disponibilizados pela **FERROVIA VISITANTE**, responsável pelo trem, serão resarcidos pela **FERROVIA VISITADA**, detentora da via permanente, caso esta seja comprovadamente culpada pelo acidente.

7.5 Em caso de acidente com trem operado pela **FERROVIA VISITADA**, a **FERROVIA VISITADA** avisará de imediato à outra **PARTE**, a fim de que esta última envie seu(s) representante(s) ao local do sinistro, para que, em conjunto, seja feita a investigação das suas causas. Caso a **FERROVIA VISITANTE**, mesmo avisada de imediato, opte por não enviar seu(s) representante(s), os dados colhidos "in loco" pela **FERROVIA VISITADA** serão considerados como válidos para a elucidação da causa do acidente. Caso a **FERROVIA VISITANTE** não seja avisada do acidente pela **FERROVIA VISITADA**, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados do seu acontecimento, não lhe poderá ser imputada qualquer responsabilidade pelo acidente, bem como por suas consequências.

7.6 Em caso de acidente com trem operado pela **FERROVIA VISITANTE**, esta avisará de imediato à **FERROVIA VISITADA**, a fim de que a **FERROVIA VISITADA** envie seu(s) representante(s) ao local do sinistro, para que, em conjunto, seja feita a investigação das causas. Caso a **FERROVIA VISITADA**, mesmo avisada de imediato, opte por não enviar seu(s) representante(s), os dados colhidos "in loco" pela **FERROVIA VISITANTE** serão considerados como válidos para a elucidação da causa do acidente. Caso a **FERROVIA VISITADA** não seja avisada do acidente pela **FERROVIA VISITANTE**, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados do seu acontecimento, não lhe poderá ser imputada qualquer responsabilidade pelo acidente, bem como por suas consequências.

7.7 As **PARTES** farão, em conjunto, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da ocorrência, a apuração necessária para definir a responsabilidade pelo acidente e a extensão dos danos, inquirindo empregados envolvidos e testemunhas, examinando a linha e o local em que o acidente ocorreu, o material rodante e as mercadorias transportadas. As **PARTES** tomarão todas as demais providências necessárias ao completo esclarecimento dos fatos e elaborarão relatório conclusivo sobre o acidente, suas causas e responsabilidade das **PARTES**.

7.8 Para efeito de cálculo e apuração de índices de acidentes, com vistas à verificação do cumprimento de metas contratuais com o Poder Concedente e atribuição de responsabilidade pela indenização de eventuais prejuízos, inclusive aqueles causados a terceiros, os acidentes deverão ser computados e os prejuízos deles decorrentes suportados pela concessionária responsável pela sua causa, conforme legislação do setor ferroviário em vigor. A responsabilidade das **PARTES** com relação a acidentes rege-se pelo seguinte:

7.8.1 Em caso de acidentes provocados pelo estado de conservação da via permanente da **FERROVIA VISITADA**, falha no licenciamento do trem ou sinalização da via por parte da **FERROVIA VISITADA**, esta indenizará a **FERROVIA VISITANTE**: (i) pelas despesas com a recuperação ou substituição do material rodante; (ii) pelas mercadorias destruídas ou danificadas, à exceção de lucros

29/61



cessantes; e (iii) pelos danos causados aos prepostos, empregados, contratados e/ou terceiros.

7.8.2 Em caso de acidentes provocados pelo estado de conservação do material rodante, erro da equipagem ou arrumação inadequada da carga no vagão operado pelo **FERROVIA VISITANTE**, esta indenizará a **FERROVIA VISITADA**: (i) pelos danos que o acidente tiver causado à via permanente, às instalações físicas e materiais rodantes da **FERROVIA VISITADA**; (ii) pelas despesas com liberação da via, à exceção de lucros cessantes; e (iii) pelos danos causados aos prepostos, empregados e/ou terceiros.

7.8.3 Em qualquer hipótese, a **PARTE** que der causa ao acidente se responsabilizará pelo acidente de trabalho sofrido pelos seus empregados, bem como pelos danos sofridos pelos empregados da outra **PARTE**, inclusive com relação a prepostos e terceiros contratados, suportando, integral e exclusivamente, a qualquer tempo, as indenizações de ordem trabalhista (apenas acidentes de trabalho) e/ou cível, bem como os encargos judiciais decorrentes, inclusive aqueles oriundos de danos ao meio ambiente, multas, laudos e recuperação dos danos ambientais, sendo certo que o aqui disposto não configura, sob hipótese alguma, vínculo empregatício entre os empregados de uma **PARTE** em relação à outra.

7.8.4 Na hipótese de uma **PARTE** ser demandada judicialmente, a qualquer tempo, em razão de atos praticados, direta ou indiretamente, pela outra **PARTE**, decorrentes da execução do presente Contrato, obriga-se esta a intervir voluntariamente no feito, pleiteando a exclusão da **PARTE** inocente da lide e assumindo a responsabilidade integral e exclusiva pelo pagamento e providências reclamadas. Caso não se opere a referida exclusão, a **PARTE** considerada culpada responderá pelo pagamento e cumprimento integral da decisão judicial, ou resarcimento após o trânsito em julgado à outra **PARTE**, se for o caso, desde que notificada, citada ou intimada do fato. A **PARTE** demandada obriga-se a comunicar a ocorrência à outra **PARTE** em até 5 (cinco) dias consecutivos a contar da data do recebimento da intimação, do auto de infração, da citação ou da notificação.

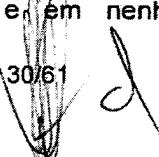
7.8.5 A responsabilidade por danos causados a clientes e terceiros, inclusive no que concerne a indenizações, caberá à **PARTE** responsável pelo transporte.

7.8.5.1 Após comprovada a culpa pelo acidente, a **PARTE** responsável pela causa indenizará a outra **PARTE**.

7.8.6 Na hipótese de culpa concorrente das **PARTES**, os prejuízos totais por estas sofridos e/ou causados a seus clientes serão suportados pelas **PARTES** proporcionalmente à responsabilidade de cada uma, conforme apurado em laudo elaborado pelas **PARTES** ou mediante perícia administrativa e/ou judicial.

7.8.7 As ocorrências relativas a furtos, roubos, vandalismos e/ou saques de carga serão de responsabilidade da **FERROVIA VISITADA**, responsável pela malha ferroviária, desde que a **FERROVIA VISITANTE** não tenha concorrido para a ocorrência e os vagões fechados estejam lacrados e "gambitados".

7.8.8 Os casos não previstos neste instrumento serão objetos de negociação entre as **PARTES**. Em todos os casos, cada **PARTE** suportará os ônus correspondentes a sua participação no acidente e, em nenhuma hipótese serão as **PARTES**

30/61    

responsáveis pelos lucros cessantes sofridos pela outra, decorrentes de acidentes ou de qualquer ato ou omissão, relacionado ao presente Contrato.

7.9 Para fins do estabelecido nos itens 7.5, 7.6 e 7.7 acima, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da assinatura deste Contrato, cada uma das **PARTES** indicará 02 (dois) representantes do seu quadro técnico e 01 (um) do seu quadro administrativo para participarem da Comissão Permanente de Apuração de Acidentes – CPAA. Estes representantes serão considerados membros permanentes da CPAA. Os representantes permanentes poderão nomear, por escrito, outras pessoas do quadro técnico de suas empresas para substituí-los na apuração dos acidentes.

7.10 Os danos causados ao material fixo, como por exemplo, linhas férreas, AMV's, obras de arte, sinalização, instalações elétricas e hidráulicas, prédios e rede de comunicação, bem como as despesas com trens de socorro para desimpedimento da linha, despesas de remoção, recondicionamento da carga ou relativas ao cumprimento de exigência legal cabível, serão de responsabilidade da **PARTE** que for comprovadamente culpada pelo acidente.

7.11 Em caso de acidente que cause dano, perda total ou parcial da carga, a **FERROVIA VISITANTE** deverá ressarcir o cliente dos prejuízos reclamados e, posteriormente, regressar contra a **FERROVIA VISITADA**, caso esta seja comprovadamente responsável pelo ocorrido.

7.11.1 A cobrança de ressarcimento de perdas e danos pela **FERROVIA VISITANTE** em relação à **FERROVIA VISITADA** deverá obedecer ao seguinte Procedimento de Indenização:

a) A **FERROVIA VISITANTE** deverá enviar para a **FERROVIA VISITADA** os seguintes documentos: (i) carta do cliente com memória de cálculo solicitando a indenização da carga e do frete pago; (ii) cópia da Nota Fiscal que acompanhava a mercadoria no momento do transporte; (iii) cópia do Cte emitido para o transporte; (iv) cópia dos tíquetes de pesagem na origem e no destino; e (v) cópia do relatório do acidente ou sinistro.

b) A **FERROVIA VISITADA** terá o prazo máximo de 07 (sete) dias úteis contados da data de recebimento de toda a documentação relacionada na alínea "a" acima para aceitar ou contestar tecnicamente a cobrança. Caso a **FERROVIA VISITADA** não o faça neste prazo, será considerada devedora dos valores cobrados pela **FERROVIA VISITANTE**, a qual poderá compensar tais valores com qualquer outro valor devido à **FERROVIA VISITADA** em razão deste Contrato.

c) Havendo divergência entre as **PARTES**, o processo de indenização será submetido à CPAA, que terá o prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos para se pronunciar a respeito.

d) Após acordo entre as **PARTES** quanto aos valores da indenização, a **PARTE** devedora terá o prazo de 07 (sete) dias corridos, contado da data de emissão do documento de cobrança pela **PARTE** credora, para efetuar o pagamento correspondente.

31/61
Vd + JH

6.1.2018
RB
MÁS LOGÍSTICA S.A.
SANTOS - SP - BRASIL

7.12 Havendo a PARTE credora efetuado a venda do salvado e/ou da carga proveniente do acidente ou objeto de recusa pelo cliente, o seu resultado será descontado do valor devido pela outra PARTE, a título de indenização.

7.13 A fim de mitigar a ação de vândalos, furtos e roubos, a FERROVIA VISITANTE se obriga a circular com os trens por ela operados o mais próximo possível da velocidade máxima permitida para cada trecho e não efetuar paradas das composições em locais intermediários que não aqueles estritamente ordenados pela FERROVIA VISITADA, a qual é responsável pelo licenciamento dos trens.

7.14 No caso de circulação de contêineres, a FERROVIA VISITANTE se obriga a carregá-los sobre as plataformas de tal modo que as portas sejam dispostas uma contra a outra, no caso de containers de 20' (vinte pés), ou com as travas nas cabeceiras dos vagões, no caso de containers de 40' (quarenta pés).

7.15 Em caso de avaria de vagões e/ou locomotivas operadas pela FERROVIA VISITANTE nas linhas da FERROVIA VISITADA, o atendimento será realizado pela empresa que dispuser de recursos mais próximos ao local da avaria. Neste caso, as PARTES, em conjunto, definirão se o equipamento ficará em pátio intermediário ou seguirá para o destino previsto anteriormente, caso haja condição técnica/operacional para tal.

7.15.1 No caso do atendimento previsto no item 7.15 acima ser efetuado pela FERROVIA VISITADA, esta enviará planilha de custos com os valores incorridos em tal atendimento para a FERROVIA VISITANTE e, após consenso quanto a estes valores, a FERROVIA VISITADA emitirá cobrança contra a FERROVIA VISITANTE com vencimento para 7 (sete) dias contados da sua emissão.

7.16 Caso seja verificada a hipótese de ter havido perda de mercadoria em qualquer dos vagões de uma das PARTES ou a ela cedidos, as PARTES elaborarão, em conjunto com o cliente proprietário da mercadoria, o Laudo de Anomalia/Termo de Falta e Avaria. Este laudo/termo de avaria será utilizado para o que dispõe o item 7.11.1 acima.

7.16.1. Caso uma das PARTES, após ser acionada pela outra para elaboração do Laudo de Anomalia/Termo de Falta e Avaria, não compareça ao local indicado no prazo de até 02 (duas) horas, o laudo será considerado válido para o que dispõe o item 7.11.1 acima apenas com as assinaturas da PARTE que compareceu e a do cliente proprietário da mercadoria, não podendo a PARTE que não se fez presente alegar a sua ausência para invalidar o Laudo de Anomalia/Termo de Falta e Avaria.

7.17 Em caso de molhadura – contaminação da carga/produto por água decorrente de negligência no fechamento ou vedação do vagão – e/ou vazamento de cargas, a FERROVIA VISITANTE será responsável pelo dano, salvo se a FERROVIA VISITADA houver concorrido para o fato, devendo neste caso o ocorrido ser apurado pela CPAA, para fins de resarcimento.

CLÁUSULA OITAVA – DO DESEMPENHO OPERACIONAL

8.1 A apuração do desempenho operacional será feita em reunião diária de avaliação e programação, e será descrita em documentação conjunta expedida por ambas as PARTES.

8.1.1 Nas reuniões diárias, previstas no subitem 5.1.2 acima, as PARTES acordarão

32/6



as causas do não atendimento à programação do dia anterior e os descumprimentos dos compromissos operacionais constantes da Cláusula Quinta, preenchendo relatório correspondente em conjunto. Este relatório servirá de base para a cobrança das penalidades previstas neste Contrato.

8.2 Em caso de não apresentação de trem pela **FERROVIA VISITANTE** para cumprimento de faixa programada definida conforme item 5.1, de acordo com os parâmetros operacionais constantes da Cláusula Quinta, desde que o atraso não tenha sido provocado pela **FERROVIA VISITADA**, a **FERROVIA VISITADA** terá até 2 (duas) horas para disponibilizar novamente tal faixa para a **FERROVIA VISITANTE**, contadas a partir do momento em que a **FERROVIA VISITANTE** solicitou novo licenciamento, observadas as demais condições previstas neste instrumento.

8.2.1 Para os trens que circulam na Baixada Santista, o prazo de 2 (duas) horas previsto no item acima poderá ser revisto pelas PARTES para cumprimento da programação diária e FIFO.

8.3 No caso da **FERROVIA VISITADA** autorizar a entrada de trens fora dos parâmetros operacionais constantes da Cláusula Quinta, a **FERROVIA VISITADA** ficará isenta do compromisso de cumprir tais parâmetros.

8.4 Em caso de não cumprimento, por parte da **FERROVIA VISITADA**, do Tempo Médio de Licenciamento, de acordo com os parâmetros constantes da Cláusula Quinta, a **FERROVIA VISITADA** pagará o valor de R\$ 3.516,96 (três mil quinhentos e dezesseis reais e noventa e seis centavos) por trem por hora e/ou fração de hora de atraso, contadas a partir do término do Tempo Máximo para Licenciamento até o efetivo licenciamento, observado, porém, o disposto nos subitens 8.4.1, 8.4.2 e 8.4.3 abaixo:

8.4.1 Caso o atraso verificado no Tempo Médio de Licenciamento apurado mensalmente seja de até 10 (dez) minutos, o valor da penalidade previsto no item 8.4 acima será reduzido a um terço do seu valor.

8.4.2 Caso o atraso verificado no Tempo Máximo de Licenciamento seja maior do que 10 (dez) minutos e até 20 (vinte) minutos, o valor da penalidade prevista no item 8.4 acima será reduzido à metade do seu valor.

8.4.3 Os trens que tiverem atraso no Tempo de Máximo de Licenciamento superior a 20 (vinte) minutos serão excluídos da base de cálculo do Tempo Médio de Licenciamento e pagará de forma isolada a penalidade prevista no item 8.4 acima.

8.5 Em caso do não cumprimento, por qualquer das PARTES, do Transit Time Médio Mensal previsto na Cláusula Quinta para cada trecho, a PARTE culpada pagará à outra o valor de R\$ 3.516,96 (três mil quinhentos e dezesseis reais e noventa e seis centavos) por hora e/ou fração excedente, multiplicado pela quantidade de trens que circularam no trecho no mês em questão, observado, porém, o disposto nos subitens 8.5.1, 8.5.2 e 8.5.3 abaixo:

8.5.1 Caso o atraso verificado no Transit Time Médio Mensal seja de até 10% (dez por cento), o valor da penalidade previsto no item 8.5 acima será reduzido a um terço do seu valor.

33/61

8.5.2 Caso o atraso no Transit Time Médio Mensal seja maior do que 10% (dez por cento) e até 20% (vinte por cento), o valor da penalidade prevista no item 8.5 acima será reduzido à metade do seu valor.

8.5.3 Os trens que tiverem atraso no Transit Time Médio Mensal superior a 20% (vinte por cento) serão excluídos da base de cálculo do Transit Time Médio Mensal e pagarão integralmente e de forma isolada a penalidade prevista no item 8.5 acima. No trecho Barreiro / Wilson Lobato, os trens que tiverem atraso no Ciclo superior a 4 (quatro) horas serão excluídos da base de cálculo do Transit Time Médio Mensal e pagarão integralmente e de forma isolada a penalidade prevista no item 8.5.

8.6 Se o atraso do Tempo Máximo de Licenciamento for motivado pela **FERROVIA VISITANTE**, não incidirá a penalidade prevista no item 8.4; e se o atraso no Transit Time Médio Mensal for motivado por acidente ocorrido em trechos da **FERROVIA VISITADA**, independentemente da responsabilidade pelo mesmo, não incidirá a penalidade prevista no item 8.5 acima.

8.6.1 No prazo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, contado a partir da data de assinatura deste instrumento, as **PARTES** acordarão procedimento para compensação de atrasos no Transit Time Médio Mensal e/ou no Tempo Máximo de Licenciamento decorrentes de acidentes e o incorporarão a este instrumento por meio de termo aditivo.

8.7 A apuração do desempenho operacional será diária e, mensalmente, as **PARTES** farão o balanço do desempenho operacional. Havendo saldo passível de cobrança, a **PARTES** credora emitirá cobrança contra a **PARTES** devedora, a qual deverá ser paga pela **PARTES** devedora, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da data de emissão do documento de cobrança.

8.8 Caso a **FERROVIA VISITADA** não atenda à programação de vagões solicitada pelo Cliente Comum, conforme estabelecido no item 5.6 acima, e este fato venha a gerar retenção de vagões da **FERROVIA VISITANTE**, a **FERROVIA VISITADA** pagará à **FERROVIA VISITANTE** o valor de R\$ 26,80 (vinte e seis reais e oitenta centavos) por vagão e por hora de atraso, contadas da hora em que deveria ter posicionado os vagões até o momento do efetivo posicionamento.

8.9 Os valores previstos nos itens **8.4, 8.5 e 8.8** têm data base em 01/01/2015 e serão corrigidos anualmente pela variação acumulada do IGP-M (FGV) dos últimos 12 (doze) meses anteriores à data do reajuste, sendo certo que a primeira atualização ocorrerá em 1º/01/2016.

CLÁUSULA NONA – DAS TARIFAS, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E RECOMPOSIÇÃO DE PREÇOS

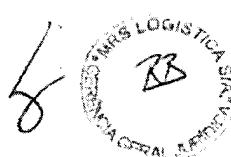
Das Tarifas

9.1 As **PARTES** acordam que as tarifas a serem praticadas para os transportes entre as **PARTES**, na modalidade de Direito de Passagem, são aquelas constantes do Anexo I – TARIFAS, observadas as demais condições previstas nesta Cláusula Nona.

34/61



BB



9.2 As tarifas definidas no Anexo I têm como base a Fórmula Paramétrica abaixo descrita:

$$P = ax + b,$$

onde:

P = tarifa de direito de passagem em Reais, por tonelada transportada;

ax = parcela variável, sendo

$$a = 0,0140333$$

x = distância percorrida em km

$$b = 3,63, \text{ correspondente a parcela fixa}$$

9.2.1 O transporte de *container* terá a sua tarifa definida em R\$/*container*. Para a definição da tarifa por *container* para cada trecho da **FERROVIA VISITADA**, o valor da tarifa constante do Anexo I - ou, na falta de especificação no Anexo I, do valor calculado com base na Fórmula Paramétrica especificada no item 9.2 -, deverá ser multiplicado pelos seguintes pesos:

- a) 16 (dezesseis) toneladas para *containers* de 20' (vinte pés) cheios ou vazios;
- b) 32 (trinta e duas) toneladas para *containers* de 40' (quarenta pés) cheios ou vazios.

9.3 Também deverão ser observadas as seguintes condições para a aplicação das tarifas de direito de passagem:

9.3.1 Especificamente para os trens da **FCA** que circulam no trecho Três Rios / Barão de Angra, a **FCA** pagará à **MRS** o valor único de R\$ 0,18 (dezento centavos de Real) por TU – Tonelada Útil.

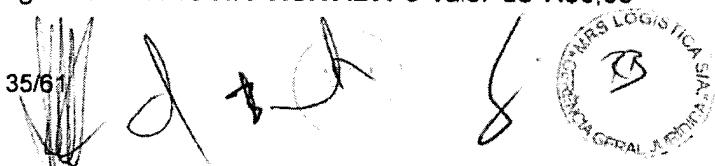
9.3.2 Para os fluxos da **MRS** que circulam no trecho Boa Vista Nova / Paulínia - Replan, a **MRS** pagará à **FCA** as tarifas de direito de passagem constantes do subitem 2.2.1 do Anexo I, que é correspondente a 100% (cem por cento) da parcela variável ("ax") e 50% (cinquenta por cento) da parcela fixa ("b") da fórmula paramétrica constante do item 9.2. acima.

9.4 As tarifas serão partilhadas entre as **PARTES** com base no peso real, observado sempre o peso mínimo de carregamento por vagão para efeito de faturamento, prevalecendo o que for maior.

9.5. O peso mínimo de carregamento por vagão será definido junto ao cliente pela **FERROVIA VISITANTE**, que se obriga a repassar as mesmas condições para a **FERROVIA VISITADA** quanto à remuneração por Direito de Passagem na partilha dos valores de tarifa.

9.6 Quando da utilização de Pátios da **FERROVIA VISITADA** pela **FERROVIA VISITANTE**, prevista no item 2.3 deste Contrato, para o estacionamento de composições, vagões ou de locomotivas, a **FERROVIA VISITANTE** pagará à **FERROVIA VISITADA** o valor de R\$0,99

35/61



(noventa e nove centavos de Real) por TU (tonelada útil), atendendo às condições de pagamento previstas nesta Cláusula.

9.6.1 Para os fluxos da FCA com destino a Margem Direita do Porto de Santos e que utilizem o pátio da MRS do Valongo, a FCA pagará o valor previsto no item 9.6 acima.

9.7 Pela utilização das linhas 7 e 9 do Pátio de Areias –após a construção destas pela FCA– ou outras que a MRS autorize a FCA a utilizar em substituição a estas, para parada e/ou estacionamento de seus trens, vagões e/ou locomotivas, a FCA pagará para a MRS a Taxa de Utilização de Pátio estipulada no item 9.6, atendendo às condições de pagamento previstas nesta Cláusula.

9.7.1 A FCA pagará à MRS a Taxa de Utilização de Pátio prevista no item 9.7 acima para todas as suas composições carregadas que utilizarem as linhas 7 e 9 do pátio de Areias, independentemente de origem ou destino, sempre observado o disposto no subitem 9.7.2 abaixo.

9.7.2. Como a taxa de utilização de pátio é cobrada pela tonelada útil ("TU") dos vagões cheios e neste valor já estão incluídos os vagões vazios de retorno, caso a FCA venha a estacionar apenas vagões vazios no pátio de Areias, sem que estes correspondam a um retorno de vagões cheios que tenham utilizado o pátio, a FCA pagará à MRS o valor da taxa de utilização de pátio multiplicada pelas seguintes toneladas por manga de eixo de vagão:

Manga de Eixo	Tonelada Útil
Manga D	60
Manga E	80

9.7.3. Caso a FCA passe a utilizar vagões com outros tipos de manga de eixo, a cobrança deverá ser realizada sobre a TU informada pelo fabricante do vagão.

9.8 Pela realização de manobras de posicionamento de vagões em terminais de clientes pela FERROVIA VISITADA para a FERROVIA VISITANTE, a FERROVIA VISITANTE pagará à FERROVIA VISITADA o valor de R\$ 2,20 (dois reais e vinte centavos de Real) por TU – tonelada útil, atendendo às condições de pagamento previstas nesta Cláusula e observadas as demais condições previstas no Anexo I.

9.9 Pelo auxílio de tração (Helper), a FERROVIA VISITADA pagará à FERROVIA VISITANTE o valor de R\$ 1,39 (um real e trinta e nove centavos de Real) por TU (tonelada útil), atendendo às condições de pagamento previstas nesta Cláusula e observadas as demais condições previstas no Anexo I.

9.10 Nas tarifas de Direito de Passagem constantes do Anexo I e nos valores da fórmula paramétrica estabelecida no item 9.2, bem como os valores previstos nos itens 8.4, 8.5, 8.8 e 9.3 e seus subitens, 9.6, 9.8 e 9.9 já estão incluídas as contribuições para o PIS e a COFINS, de acordo com a legislação tributária vigente. Quaisquer alterações no cálculo destes tributos ou contribuições, bem como a criação de um novo tributo ou contribuição serão repassadas para tais valores, na data da entrada em vigor destas alterações.

36/61



9.11 Não estão inclusos nas tarifas de Direito de Passagem constantes do Anexo I e nos valores da Fórmula Paramétrica estabelecida no item 9.2, bem como os valores previstos nos itens 8.4, 8.5, 8.8, 9.3 e seus subitens, 9.6, 9.8 e 9.9 o ICMS e o ISS que lhe serão acrescidos, se aplicáveis, conforme legislação vigente à época do faturamento.

Reajuste de Preços

9.12 As tarifas de Direito de Passagem constantes do Anexo I, bem como os valores previstos nos itens 8.4, 8.5, 8.8, 9.2, 9.3 e seus subitens, 9.6, 9.8 e 9.9 acima serão corrigidos anualmente pela variação acumulada do IGP-M (FGV) dos últimos 12 (doze) meses anteriores à data do reajuste, sendo certo que estes valores têm data base em 1º (primeiro) de janeiro de 2015. As atualizações ocorrerão de forma consecutiva a cada 12 meses após esta data base, sendo certo que a primeira atualização ocorrerá em 1º (primeiro) de janeiro de 2016.

Condições de Pagamento

9.13 O período de apuração dos valores de partilha de frete será semanal, de terça-feira a segunda-feira, com fechamento toda terça-feira de cada semana ou no último dia de cada mês, caso o mesmo não coincida com o do fechamento semanal. O fechamento mensal ocorrerá no 1º dia útil do mês subsequente.

9.14 Será considerada devida a partilha de frete pela **FERROVIA** devedora à **FERROVIA** credora para os ct-es emitidos no período de apuração do item 9.13 acima.

9.15 O prazo para pagamento dos valores devidos pela **FERROVIA** devedora à **FERROVIA** credora será sempre na segunda-feira posterior à data de fechamento da apuração constante na cláusula 9.13.

9.16 Caso a **FERROVIA** credora identifique algum despacho não partilhado no período apurado no item 9.13, a **FERROVIA** responsável pelo faturamento deverá partilhá-lo no período de apuração subsequente.

9.17 No caso de existirem Ct-es com divergências entre as **PARTES**, o prazo para acerto e pagamento da partilha pela **PARTE** devedora será de no máximo 15 dias, contado a partir do momento da comunicação da **PARTE** credora.

9.18 Deverá ser emitido pela **FERROVIA** credora documento de cobrança referente ao período de apuração.

9.19 A reclamação de qualquer das **PARTES** sobre qualquer montante faturado não suspende ou interrompe o prazo de pagamento dos demais valores devidos entre as **PARTES**, que continua a correr de pleno direito e para todos os efeitos.

9.20 Ocorrendo atraso no pagamento de qualquer dos documentos de cobrança, pagamento irregular ou insuficiente, serão cobrados juros moratórios equivalentes a 110% (cento e dez por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos Dis (Depósitos Interfinanceiros), entre "over-extra-grupo", expressa na forma percentual, ao ano, tendo com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas pela CETIP. Estes encargos moratórios serão aplicados no caso de atraso no pagamento de quaisquer valores pecuniários devido por uma **PARTE** à outra em função do disposto neste

37/61



instrumento.

9.21 Caso haja atraso de pagamento dos valores devidos pela **PARTE** devedora à **PARTE** credora por periodo superior a 30 (trinta) dias, fica facultada à **PARTE** credora o direito de exigir da **PARTE** devedora o pagamento à vista para os próximos transportes a serem realizados após este prazo, no regime de Direito de Passagem, até que a pendência financeira seja liquidada, inclusive com o pagamento de todos os encargos moratórios devidos à **PARTE** credora.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 Sem prejuízo das demais hipóteses de rescisão previstas neste Contrato, poderá ele também ser rescindido se ocorrer um dos fatos descritos a seguir, em conjunto ou não:

- a) Decretação de falência, concessão de recuperação judicial, extrajudicial ou dissolução judicial ou extrajudicial de qualquer uma das **PARTES**, desde que haja sentença com trânsito em julgado;
- b) Extinção, suspensão ou interrupção da concessão federal para exploração do serviço de transporte ferroviário de cargas ou do arrendamento afeto à concessão;
- c) Determinação expressa da ANTT ou do Poder Concedente;
- d) Descumprimento dos itens 12.1. e 12.2;
- e) Quando uma das **PARTES** tiver conhecimento de elementos relevantes e devidamente fundamentados de que a outra Parte, suas Coligadas, ou seus respectivos Titulares ou Intermediários estão envolvidos ou se envolveram em conduta infratora grave e que a coloque em risco de responsabilidade sob as leis anticorrupção, inclusive por infringir quaisquer dos compromissos assumidos e estipulados neste Contrato. Neste caso, antes de decidir pela rescisão do contrato, a **PARTE** deverá notificar previamente a outra **PARTE** para que esta se manifeste no prazo de 10 (dez) dias corridos;
- f) Descumprimento de cláusula ou condição deste Contrato, não sanada no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos, contado da data em que a **PARTE** infratora receber notificação escrita da outra **PARTE**.

10.2 Na hipótese de resilição unilateral, sem justificativa, ou de descumprimento de cláusula ou condição deste Contrato, não sanada no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos, contado da data em que a **PARTE** infratora receber notificação escrita da outra **PARTE**, poderá ser exigido da **PARTE** infratora, a título de indenização, um dos seguintes valores, prevalecendo o que for maior:

- a) R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais); ou
- b) Valor correspondente a 1/12 (um doze avos) da soma dos Volumes Anuais de quem der causa à rescisão, **MRS** ou **FCA**, estabelecidos para o ano em que ocorrer a rescisão, definidos conforme item 4.1 e seus subitens, multiplicado por 10% da média ponderada das tarifas de Direito de Passagem vigentes à época da rescisão e pela quantidade de meses que restar para o fim da vigência do Contrato.

38/61



10.3 Caso as **PARTES**, em conjunto, assim decidam, este Contrato poderá ser por elas resolvido, a qualquer momento, mesmo imotivadamente, cabendo às **PARTES**, se verificada a hipótese ora tratada, combinar entre si as formas e os montantes de ressarcimento ou multas, mediante Distrato por elas firmado.

10.4 Salvo na hipótese prevista no item 10.3, o término ou rescisão deste Contrato não impedirá a exigibilidade e cobrança das sanções ou acréscimos pecuniários nele previstos, que poderão ser reclamados pela **PARTE** credora em até 90 (noventa) dias consecutivos após seu término ou rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

11.1. Nenhuma das **PARTES** será responsável por descumprimento de suas obrigações contratuais que for decorrente de caso fortuito ou força maior, até que o impacto de tal evento cesse. A expressão caso fortuito e/ou força maior conforme usada neste Contrato significa, com relação a qualquer **PARTE**, eventos ou circunstâncias excepcionais que:

- (i) estejam fora do controle razoável dessa **PARTE** e afetem substancialmente o cumprimento de suas obrigações contratuais; e
- (ii) a **PARTE** não poderia, de forma razoável, ter se preparado, prevenido, evitado ou superado tais eventos ou circunstâncias antes de celebrar o Contrato; e
- (iii) que não resultem de uma falha da **PARTE** no que concerne ao cumprimento das suas obrigações contratuais.

11.2. Constatada a ocorrência de caso fortuito e/ou de força maior, ficarão suspensas, enquanto o evento perdurar, as obrigações que as **PARTES** ficarem impedidas de cumprir.

11.3. Se um evento de caso fortuito e/ou força maior ocorrer a qualquer tempo durante a vigência deste Contrato, a **PARTE** que ficar impossibilitada deverá adotar os seguintes procedimentos:

- (i) notificar a outra **PARTE** sobre a ocorrência do evento o mais breve possível e, de qualquer forma, dentro de 48 (quarenta e oito) horas em que tenha tomado ciência do mesmo, apresentando, quando possível, uma estimativa da duração e os possíveis efeitos do evento de caso fortuito e/ou força maior com relação ao cumprimento de suas obrigações neste Contrato.
- (ii) adotar todas as medidas possíveis para remediar ou mitigar as consequências do referido evento de caso fortuito e/ou força maior, com o objetivo principal de retomar o cumprimento de suas obrigações o mais rápido possível;
- (iii) notificar imediatamente e por escrito a outra **PARTE** sobre o término ou suspensão do evento de caso fortuito e/ou força maior.

11.4. Um evento de caso fortuito e/ou força maior não deverá desonerar a **PARTE** que ficar impossibilitada com relação às obrigações e inadimplementos ocorridos anteriormente ao evento.

39/61



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ANTICORRUPÇÃO E COMPLIANCE

12.1. As **PARTES** declaram que em todas as atividades relacionadas a este Contrato não prometeram nem prometerão, ofereceram nem oferecerão, deram nem darão ou se comprometeram nem se comprometerão a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou que violem as leis anticorrupção brasileira e/ou de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma que não relacionada a este Contrato devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma

12.2. Declaram, ainda, que em todas as atividades relacionadas a este Contrato e em seu nome e de suas subsidiárias, *joint ventures* e outras coligadas sob o controle, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, e seus respectivos diretores, conselheiros, empregados ou beneficiários, consultores, representantes, agentes, corretores ou outros intermediários, não adotaram nem adotarão qualquer medida que constitua prática ilegal ou viole as leis anticorrupção de qualquer país e não pagaram, ofereceram, prometeram ou autorizaram, nem pagarão, oferecerão, prometerão ou autorizarão o pagamento de dinheiro ou qualquer coisa de valor, direta ou indiretamente, a qualquer agente público, nacional ou estrangeiro, ou a terceira pessoa a ele relacionada, em conformidade com as leis anticorrupção brasileira e/ou de qualquer país, com a finalidade de: (i) influenciar qualquer ato ou decisão de tal pessoa em sua capacidade oficial; (ii) induzir tal pessoa a agir (seja por ação ou omissão) em violação de seu dever legal; (iii) obter qualquer vantagem indevida; ou (iv) induzir tal pessoa a usar a sua influência para afetar ou influenciar qualquer ato ou decisão de uma autoridade governamental, a fim de auxiliar as **PARTES** a obterem ou reterem negócios com, ou a canalizar negócios para, qualquer pessoa.

12.3. O descumprimento das regras anticorrupção previstas nos itens 12.1 e 12.2 acima, em qualquer um dos seus aspectos, ensejará a rescisão motivada imediata do presente instrumento, nos termos do item 10.1, "d", sujeitando-se a **PARTES** infratora a uma multa de natureza não compensatória correspondente a 10% (dez por cento) do saldo remanescente do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos e lucros cessantes a que der causa, e das demais penalidades previstas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 É vedada a utilização deste Contrato por uma **PARTES** como caução ou garantia para qualquer operação financeira, sem autorização por escrito da outra **PARTES**.

13.2 A não exigência imediata, por qualquer das **PARTES**, em relação ao cumprimento de qualquer dos compromissos avençados no presente Contrato, constitui-se mera liberalidade, não caracterizando novação ou precedente invocável pela outra **PARTES** para obstar ao cumprimento de suas obrigações.

13.3 O presente Contrato obriga e beneficia as **PARTES**, bem como suas sucessoras a qualquer título.

13.4 Todas as comunicações, notificações, solicitações e outros avisos entre as **PARTES** serão feitas por escrito, remetidas por fax ou por e-mail, devendo as originais serem encaminhadas em até 05 (cinco) dias consecutivos para os endereços constantes do

preâmbulo deste Contrato, ressalvadas as comunicações de rotina necessárias a sua operacionalização, que poderão ser realizadas pela simples troca de e-mail ou por fax.

13.4.1 Qualquer **PARTE** poderá, mediante aviso por escrito entregue da maneira descrita acima, indicar outro endereço ou uma pessoa, para as quais todas essas notificações ou avisos deverão ser enviados no futuro.

13.5 As **PARTES** cumprirão e farão cumprir, por seus empregados, prepostos e contratados, todas as disposições legais, regulamentares, técnicas e convencionais relacionadas com o objeto deste Contrato.

13.6 Cada **PARTE** arcará com os tributos, encargos e contribuições que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Contrato, na medida em que sejam definidas legalmente como contribuintes.

13.7 O presente Contrato somente poderá ser alterado mediante Termo Aditivo assinado pelas **PARTES**.

13.8 As **PARTES** comprometem-se, mutuamente, a zelar pela manutenção do sigilo de todos os segredos comerciais, conhecimentos técnicos e outras informações que venham a tomar conhecimento uma da outra em função deste Contrato, não podendo usar quaisquer destas informações confidenciais, a não ser quando expressamente autorizadas para tanto por seu titular; exceto em casos de informação de domínio público ou que tenham que ser reveladas legalmente em virtude de uma ordem administrativa ou judicial sob leis aplicáveis ao caso.

13.9 Nenhuma nota publicitária ou anúncio relativo ao presente Contrato ou às operações aqui previstas serão emitidos sem que sua forma e teor tenham sido previamente acordados entre as **PARTES**; fica ressalvado, no entanto, que quando tal divulgação ocorrer por força de exigência de qualquer autoridade governamental, pela lei aplicável ou pelas normas da BOVESPA, CVM ou de qualquer outra bolsa de valores que possam ser aplicáveis, a **PARTE** responsável pela divulgação consultará a outra em tempo hábil para permitir suas sugestões e as acatará sempre que forem razoáveis.

13.10 Na hipótese de inadimplemento, as obrigações assumidas pelas **PARTES**, nos termos do presente Contrato, ficarão sujeitas à execução específica, de acordo com os artigos 461 e 632 e seguintes do Código de Processo Civil. Qualquer obrigação pecuniária estabelecida neste instrumento, incluindo-se, mas não se limitando a multas, penalidades ou indenizações, poderão ser cobradas em juízo por meio de execução. Para os fins e efeitos do artigo 585, II, do Código de Processo Civil, este Contrato, devidamente assinado pelas duas testemunhas indicadas abaixo, deverá ser considerado título executivo extrajudicial.

41/61

13.11 As **PARTES** resolvem, neste ato, dar por extinta a relação contratual, de forma irrenunciável, irrevogável, decorrente do Contrato Operacional Específico – COE 004/2013, assinado em 15 de abril de 2013 e seus respectivos aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIA

14.1 Todas as disputas decorrentes do presente Contrato ou a ele relacionadas serão definitivamente resolvidas de acordo com Regulamento do Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá ("CCBC") ("Regulamento CCBC"), por três árbitros. Cada uma das **PARTES** deverá nomear um árbitro, na forma do Regulamento CCBC. Os árbitros nomeados pelas **PARTES** deverão nomear, em conjunto e por acordo mútuo, o terceiro árbitro, que deverá presidir o Tribunal Arbitral.

14.1.1. A arbitragem será regida pelas Leis da República Federativa do Brasil e será uma arbitragem de direito, sendo vedado aos árbitros decidir por equidade.

14.1.2. O local da arbitragem será a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, onde será proferida a sentença arbitral. O idioma da arbitragem será o Português.

14.1.3. A sentença arbitral deverá determinar em que medida a **PARTE** perdedora deverá suportar as despesas decorrentes da arbitragem, tais como os honorários dos árbitros e dos peritos, custas devidas à câmara de arbitragem, estenotipia, aluguel de salas para audiências, entre outros.

14.1.4. Cada **PARTE** suportará individualmente os honorários dos advogados, pareceristas e assistentes técnicos que contratar e fica expressamente acordado que a sentença arbitral não poderá condenar as **PARTES** ao pagamento de honorários de sucumbência ou de honorários advocatícios de qualquer espécie.

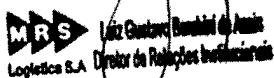
14.1.5. As **PARTES** concordam em tratar o procedimento arbitral, informações e documentos correlatos como confidenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 Não obstante o disposto na Cláusula Décima Terceira, fica eleito o Foro Central da Comarca de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para o julgamento de medidas cautelares anteriores à instauração do Tribunal Arbitral, bem como para processar ação de execução ou eventual ação de nulidade da sentença arbitral.

Assim pactuadas, as **PARTES** firmam este Contrato, fazendo-o em 2 (duas) vias, em tudo idênticas, para que produzam efeitos jurídicos.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 2015.



Pela MRS LOGÍSTICA S/A

Daniel Dias Olívio
DIRETOR DE OPERAÇÕES
MRS LOGÍSTICA S/A

Fabiano Lorenzi
Diretor Comercial
Ferrovia Centro-Atlântica

Pela FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S/A

Marcello Magistrini Spinelli
Diretor Presidente

Testemunhas:

1.
Nome: JOSE ROBERTO LOURENCO
RG: 6.647.642-2
CPF: 029.283.118-82

2.
Nome: SIMONE DA SILVA FELIX
RG: 10.626.965-5
CPF: 052.129.437-10



ANEXO I - TARIFAS

1. Das tarifas de direito de passagem a serem pagas pela FCA à MRS:

1.1. As tarifas de direito de passagem em Reais por tonelada útil a serem pagas pela FCA à MRS, já com PIS e COFINS inclusos, de acordo com a origem e o destino na malha sob concessão da MRS, são as abaixo informadas:

Origem na Malha da MRS	Destino na Malha da MRS	Parcela a Ser Utilizada Para a Cobertura dos Custos Fixos e Variáveis Operacionais	Parcela a Ser Utilizada para a Cobertura da Remuneração de Capital	Tarifa Total a Ser Cobrada
Perequê	Santos	3,22	0,68	3,90
Santos	Perequê	3,22	0,68	3,90
Perequê	Conceiçaozinha	3,27	0,68	3,95
Conceiçaozinha	Perequê	3,27	0,68	3,95
Perequê	Piaçaguera	3,06	0,68	3,74
Piaçaguera / TUF	Perequê	3,06	0,68	3,74
Perequê	Ramal das Fábricas	3,03	0,68	3,71
Ramal das Fábricas	Perequê	3,03	0,68	3,71

1.2. – Excepcionalmente e especificamente para os fluxos de transporte listados no quadro abaixo, os valores de tarifa de direito de passagem a serem pagas pela FCA à MRS se diferenciam das tarifas constantes do item 1.1. deste Anexo I em função do cumprimento de acordos celebrados entre a MRS e a FCA antes da assinatura do primeiro Contrato Operacional Específico entre as PARTES em 15 de abril de 2008, sendo que estes fluxos não seguem as regras de custo operacional e remuneração de capital definidos para os fluxos de transporte iniciados a partir daquela data (15/04/2008). As tarifas de direito de passagem para estes fluxos do quadro abaixo já estão com PIS e COFINS inclusos. Para estes fluxos, deverá ser observado ainda o disposto no item 3 deste Anexo I.

ANT
25/4
P.F.
RC
CÓDIGO GERAL

Nº do Fluxo MRS	Nº do Fluxo FCA	Cliente	Produto	Origem do Fluxo	Destino do Fluxo	Tarifa (R\$/t)
35052	B1204	Companhia Brasileira de Alumínio - CBA	BAUXITA	BARAO DE CAMARGO	BARAO DE ANGRA	0,18
24370	B1249	Anglo Américan Fosfatos Brasil LTDA	FOSFATOS	POSTO FOSFAGO	PATIO IFA-FÁBRICA	2,78
24597	C9046	Copebrás LTDA	FOSFATOS	POSTO FOSFAGO	PATIO IFA-FÁBRICA	2,78
42245	B6982	Anglo Américan Fosfatos Brasil LTDA	ENXOFRE (PERIGOSO)	CONCEICAOZINHA	POSTO FOSFAGO	2,78
42450	B1252	Copebrás LTDA	ENXOFRE (PERIGOSO)	CONCEICAOZINHA	POSTO FOSFAGO	2,78
48567	B4174	Vale Fertilizantes S/A	ENXOFRE (PERIGOSO)	CONCEICAOZINHA	VALEFERTIL	2,39
48793	B5182	Vale Fertilizantes S/A	ENXOFRE (PERIGOSO)	PIACAGUERA	VALEFERTIL	2,93
48852	B6302	Vale Fertilizantes S/A	ENXOFRE (PERIGOSO)	PIACAGUERA	VALEFERTIL	2,93

2. Das Tarifas de direito de passagem a serem pagas pela MRS à FCA:

2.1. As tarifas de direito de passagem em Reais por tonelada útil a serem pagas pela MRS à FCA, com PIS e COFINS já inclusos, de acordo com a origem e o destino na malha sob concessão da FCA, são as abaixo informadas:

Origem na Malha da FCA	Destino na Malha da FCA	Parcela a Ser Utilizada Para a Cobertura dos Custos Fixos e Variáveis Operacionais	Parcela a Ser Utilizada para a Cobertura da Remuneração de Capital	Tarifa Total a Ser Cobrada
Barreiro	Wilson Lobato	4,31	0,60	4,91
Wilson Lobato	Barreiro	4,31	0,60	4,91
Barreiro	Matosinhos	4,38	0,60	4,98
Matosinhos	Barreiro	4,38	0,60	4,98
Barreiro	Vespasiano	3,94	0,60	4,54
Vespasiano	Barreiro	3,94	0,60	4,54
Barreiro	Eldorado	3,12	0,60	3,72
Eldorado	Barreiro	3,12	0,60	3,72
Barreiro	Parque Industrial	3,10	0,60	3,70
Parque Industrial	Barreiro	3,10	0,60	3,70
Barreiro	Bernardo Monteiro	3,21	0,60	3,81
Bernardo Monteiro	Barreiro	3,21	0,60	3,81
Barreiro	Embiruçu	3,28	0,60	3,88
Embiruçu	Barreiro	3,28	0,60	3,88
Barreiro	Couto e Silva	3,34	0,60	3,94
Couto e Silva	Barreiro	3,34	0,60	3,94
Barreiro	Sete Lagoas	4,80	0,60	5,40
Sete Lagoas	Barreiro	4,80	0,60	5,40

45/61



Origem na Malha da FCA	Destino na Malha da FCA	Parcela a Ser Utilizada Para a Cobertura dos Custos Fixos e Variáveis Operacionais	Parcela a Ser Utilizada para a Cobertura da Remuneração de Capital	Tarifa Total a Ser Cobrada
Miguel Burnier	Engº. Lafaiete Bandeira	3,07	0,60	3,67
Engº. Lafaiete Bandeira	Miguel Burnier	3,07	0,60	3,67

2.2. Excepcionalmente e especificamente para os casos previstos nos subitens 2.2.1. e 2.2.2., abaixo, não serão seguidas as regras de custo operacional e remuneração de capital definidos para os fluxos de transporte constantes do item 2.1. deste anexo.

2.2.1. Para os fluxos de transporte da **MRS** que utilizam o trecho da **FCA** compreendido entre Boa Vista Nova / Paulínia – Replan, as tarifas de direito de passagem a serem pagas pela **FCA** à **MRS**, já com PIS e COFINS inclusos, são as constantes do quadro abaixo:

Origem na Malha da FCA	Destino na Malha da FCA	Tarifa Total a Ser Cobrada
Boa Vista Nova	Paulínia	1,96
Paulínia	Boa Vista Nova	1,96
Boa Vista Nova	Replan	1,98
Replan	Boa Vista Nova	1,98
Boa Vista Nova	Libraport	1,86
Libraport	Boa Vista Nova	1,86

2.2.2. Excepcionalmente e especificamente para os fluxos de transporte abaixo listados, os valores de tarifa de direito de passagem a serem pagos pela **MRS** à **FCA** se diferenciam das tarifas constantes do item 2.1. deste Anexo I em função do cumprimento de acordos celebrados entre a **MRS** e a **FCA** antes da assinatura do primeiro Contrato Operacional Específico entre as **PARTES** em 15 de abril de 2008, sendo que estes fluxos não seguem as regras de custo operacional e remuneração de capital definidos para os fluxos de transporte iniciados a partir daquela data (15/04/2008). As tarifas de direito de passagem constantes do quadro abaixo já incluem PIS e COFINS. Para estes fluxos, deverá ser observado ainda o disposto no subitem 2.2.2.1 e no item 3 abaixo.



M R S

Logística S.A.

FCA

VLI, ANTT

FI. 256

TROQUEL

GERAL

FLUXO MRS	FLUXO FCA	CLIENTE	PRODUTO	ORIGEM DO FLUXO	DESTINO DO FLUXO	TARIFA R\$/t
30343	C2400	ARCELORMITTAL BRASIL S.A.	PROD.SIDERURG.P/CONS.INTERNO	DIAS TAVARES	ELDORADO	2,87
30344	C2472	ARCELORMITTAL BRASIL S.A.	PROD.SIDERURG.P/CONS.INTERNO	DIAS TAVARES	ELDORADO	2,87
32185	B1613	ARCELORMITTAL BRASIL S.A.	PROD.SIDERURG.P/CONS.INTERNO	DIAS TAVARES	ELDORADO	2,87
32222	A0777	ARCELORMITTAL BRASIL S.A.	PROD.SIDERURG.P/CONS.INTERNO	DIAS TAVARES	PARQUE INDUSTRIAL	2,93
32226	B1837	ARCELORMITTAL BRASIL S.A.	PROD.SIDERURG.P/CONS.INTERNO	DIAS TAVARES	PARQUE INDUSTRIAL	2,93
32245	B8303	ARCELORMITTAL BRASIL S.A.	PROD.SIDERURG.P/CONS.INTERNO	DIAS TAVARES	PARQUE INDUSTRIAL	2,93
23444	B1642	COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL	PROD.SIDERURG.P/CONS.INTERNO	ELDORADO	VOLTA REDONDA	3,56
23094	A0409	IPIRANGA	DERIV. PET. CLARO (PERIGOSO)	EMBIRUÇU	CEL. GUEDES - P107	5,64
23809	D7784	APERAM INOX AMERICA DO SUL S.A.	SUCATA/RESIDUOS METALICOS	EN.LAFAYETE BANDEIRA	BARBARA	1,19
23810	D7011	ARCELORMITTAL BRASIL S.A.	PROD.SIDERURG.P/CONS.INTERNO	EN.LAFAYETE BANDEIRA	BARBARA	1,19
23820	D6982	ARCELORMITTAL BRASIL S.A.	PROD.SIDERURG.P/CONS.INTERNO	EN.LAFAYETE BANDEIRA	BARBARA	1,19
23554	B4062	USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S.A.	PROD.SIDERURG.P/CONS.INTERNO	EN.LAFAYETE BANDEIRA	CORUPUTUBA	1,19
23556	B4060	USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S.A.	PROD.SIDERURG.P/CONS.INTERNO	EN.LAFAYETE BANDEIRA	CORUPUTUBA	1,19
23777	B5374	USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S.A.	SUCATA/RESIDUOS METALICOS	EN.LAFAYETE BANDEIRA	CORUPUTUBA	1,19
23552	B4068	USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S.A.	PROD.SIDERURG.P/CONS.INTERNO	EN.LAFAYETE BANDEIRA	ENG.MANOEL FEIO	1,19
23557	B4065	USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S.A.	PROD.SIDERURG.P/CONS.INTERNO	EN.LAFAYETE BANDEIRA	ENG.MANOEL FEIO	1,19
23558	B4064	USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S.A.	PROD.SIDERURG.P/CONS.INTERNO	EN.LAFAYETE BANDEIRA	ENG.MANOEL FEIO	1,19
23559	B4067	USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S.A.	PROD.SIDERURG.P/CONS.INTERNO	EN.LAFAYETE BANDEIRA	ENG.MANOEL FEIO	1,19
23560	B4066	USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S.A.	PROD.SIDERURG.P/CONS.INTERNO	EN.LAFAYETE BANDEIRA	ENG.MANOEL FEIO	1,19
23599	C5265	USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S.A.	PROD.SIDERURG.P/CONS.INTERNO	EN.LAFAYETE BANDEIRA	ENG.MANOEL FEIO	1,19
23768	B8534	USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S.A.	SUCATA/RESIDUOS METALICOS	EN.LAFAYETE BANDEIRA	ENG.MANOEL FEIO	1,19
23769	D0762	USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S.A.	SUCATA/RESIDUOS METALICOS	EN.LAFAYETE BANDEIRA	ENG.MANOEL FEIO	1,19
23772	D7150	USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S.A.	SUCATA/RESIDUOS METALICOS	EN.LAFAYETE BANDEIRA	ENG.MANOEL FEIO	1,19
30415	C5268	USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S.A.	PROD.SIDERURG.P/CONS.INTERNO	EN.LAFAYETE BANDEIRA	ENG.MANOEL FEIO	1,19
24750	D7001	ARCELORMITTAL	PROD.SIDERURG.P/CONS.INTERNO	EN.LAFAYETE BANDEIRA	IPIRANGA	1,19
24754	D7402	ARCELORMITTAL BRASIL S.A.	PROD.SIDERURG.P/CONS.INTERNO	EN.LAFAYETE BANDEIRA	IPIRANGA	1,19
23553	B4087	USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S.A.	PROD.SIDERURG.P/CONS.INTERNO	EN.LAFAYETE BANDEIRA	TAUBATE	1,19
23566	B4078	USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S.A.	PROD.SIDERURG.P/CONS.INTERNO	EN.LAFAYETE BANDEIRA	TAUBATE	1,19
23567	B4075	USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S.A.	PROD.SIDERURG.P/CONS.INTERNO	EN.LAFAYETE BANDEIRA	TAUBATE	1,19
23568	B4082	USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S.A.	PROD.SIDERURG.P/CONS.INTERNO	EN.LAFAYETE BANDEIRA	TAUBATE	1,19

47/61



M R S

Logística

FCA
VLI!ANTT
PROFI. 2571
PROTÓCOLO
SERIAL

FLUXO MRS	FLUXO FCA	CLIENTE	PRODUTO	ORIGEM DO FLUXO	DESTINO DO FLUXO	TARIFA R\$/t
23569	B6178	USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S.A.	PROD.SIDERURG.P/CONS.INTERNO	EN.LAFAYETE BANDEIRA	TAUBATE	1,19
23571	B4084	USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S.A.	PROD.SIDERURG.P/CONS.INTERNO	EN.LAFAYETE BANDEIRA	TAUBATE	1,19
23575	B4081	USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S.A.	PROD.SIDERURG.P/CONS.INTERNO	EN.LAFAYETE BANDEIRA	TAUBATE	1,19
23576	B4086	USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S.A.	PROD.SIDERURG.P/CONS.INTERNO	EN.LAFAYETE BANDEIRA	TAUBATE	1,19
23700	D0989	USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S.A.	SUCATA/RESIDUOS METALICOS	EN.LAFAYETE BANDEIRA	TAUBATE	1,19
23773	D6911	USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S.A.	SUCATA/RESIDUOS METALICOS	EN.LAFAYETE BANDEIRA	TAUBATE	1,19
23779		USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S.A.	PROD.SIDERURG.P/CONS.INTERNO	EN.LAFAYETE BANDEIRA	TAUBATE	1,19
23782	D6911	USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S.A.	PROD.SIDERURG.P/CONS.INTERNO	EN.LAFAYETE BANDEIRA	TAUBATE	1,19
30011	B4861	USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S.A.	PROD.SIDERURG.P/CONS.INTERNO	EN.LAFAYETE BANDEIRA	TAUBATE	1,19
32356	B1800	GERDAU ACOS LONGOS S.A.	PROD.SIDERURG.P/CONS.INTERNO	ITAGUAI	PARQUE INDUSTRIAL	2,93
32375	B1787	GERDAU ACOS LONG	PROD.SIDERURG.P/CONS.INTERNO	ITAGUAI	PARQUE INDUSTRIAL	2,93
93100	A8572	APERAM INOX AMERICA DO SUL S.A.	PROD.SIDERURG.P/CONS.INTERNO	MARIO CARVALHO	BARBARA	1,19
93560	A8733	APERAM INOX AMERICA DO SUL S.A.	PROD.SIDERURG.P/CONS.INTERNO	MARIO CARVALHO	PINHEIRINHO	1,19
93660	C0409	APERAM INOX AMERICA DO SUL S.A.	PROD.SIDERURG.P/CONS.INTERNO	MARIO CARVALHO	PINHEIRINHO	1,19
93670	B0556	APERAM INOX AMERICA DO SUL S.A.	PROD.SIDERURG.P/CONS.INTERNO	MARIO CARVALHO	PINHEIRINHO	1,19
93680	A8748	APERAM INOX AMERICA DO SUL S.A.	PROD.SIDERURG.P/CONS.INTERNO	MARIO CARVALHO	PINHEIRINHO	1,19
23420	D7163	LAFARGE BRASIL S/A	CIMENTO ACONDICIONADO	MATOSINHOS	S.J. DOS CAMPOS	5,00
32596	B1825	GERDAU ACOMINAS S/A	PROD.SIDERURG.P/CONS.INTERNO	OURO BRANCO	ELDORADO	3,41
23776	D7187	GERDAU ACOS LONGOS S.A.	PROD.SIDERURG.P/EXPORTACAO	PARQUE INDUSTRIAL	ARARA	2,93
23786	D7265	GERDAU ACOS LONGOS S.A.	PROD.SIDERURG.P/EXPORTACAO	PARQUE INDUSTRIAL	ARARA	2,93
23787	D7266	GERDAU ACOS LONGOS S.A.	PROD.SIDERURG.P/EXPORTACAO	PARQUE INDUSTRIAL	ARARA	2,93
23986	B1715	GERDAU ACOS LONGOS S.A.	PROD.SIDERURG.P/EXPORTACAO	PARQUE INDUSTRIAL	ARARA	2,93
23155	B1719	GERDAU ACOS LONGOS S/A	PROD.SIDERURG.P/CONS.INTERNO	PARQUE INDUSTRIAL	ITAGUAI	2,93
94295	B0571	APERAM INOX AMERICA DO SUL S.A.	PROD.SIDERURG.P/CONS.INTERNO	TUBARAO	IPIRANGA	1,19
24180	B1668	EMPRESA DE CIMENTOS LIZ S.A	CIMENTO A GRANEL	VESPASIANO	COMENDADOR ERMELINO	5,35
32302	B1643	COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL	PROD.SIDERURG.P/CONS.INTERNO	VOLTA REDONDA	ELDORADO	3,56
23022	B1509	HOLCIM (BRASIL) S.A.	CIMENTO A GRANEL	WILSON LOBATO	DEODORO	7,20
24260	B1751	HOLCIM (BRASIL) S.A.	CIMENTO A GRANEL	WILSON LOBATO	SANTO ANDRE	7,20

48/61
23/08/2018

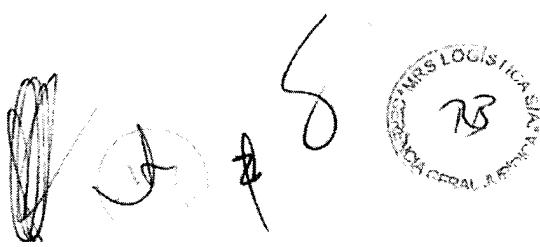


2.2.2.1. As PARTES desde já pactuam que as tarifas constantes do item 2.2.2. deste Anexo I já contemplam a tarifa de direito de passagem, as manobras de pátios e clientes realizadas pela FCA, Helper, utilização de pátios e fornecimento de maquinistas pela FCA, conforme condições praticadas até a data de assinatura deste instrumento e desde que estes mantenham estas mesmas características operacionais.

3. As tarifas definidas para os fluxos da FCA e da MRS listados nos subitens 1.2. e 2.2.2, respectivamente, serão mantidas para fluxos que venham a substitui-los nos seguintes casos:

- a) Alteração do cliente em função de mudança da razão social de cliente já existente ou da utilização de filial do mesmo cliente já existente;
- b) Alteração do nome ou código de estação já existente; e

3.1. Para além dos casos citados no item 3, acima, não serão consideradas alterações que caracterizam a criação de novo fluxo aquelas que vierem a ser necessárias para correção de erros em cadastro já existente.



ANEXO II – VOLUME ANUAL 2016

a) Volume Anual estimado da MRS nas linhas da FCA para o ano de 2016:

PRODUTOS	ORIGEM FCA	DESTINO FCA	VOLUMES EM TONELADAS ÚTEIS (TU)												TOTAL
			JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	
PRODUTOS SIDERÚRGICOS	EN.LAFAYETE BANDEIRA	MIGUEL BURNIER	58.200	58.200	58.200	65.200	66.500	71.500	71.935	75.383	75.845	71.320	70.809	66.314	809.406
CIMENTO	WILSON LOBATO	BARREIRO	8.000	7.000	10.000	10.000	8.000	8.000	8.000	9.000	9.000	8.000	8.000	5.000	98.000
CIMENTO	MATOSINHOS	BARREIRO	2.000	2.000	3.000	3.000	3.000	3.000	3.000	3.000	3.000	3.000	3.000	3.000	34.000
CIMENTO	VESPASIANO	BARREIRO	15.000	13.000	16.000	18.000	18.000	19.000	19.000	19.000	19.000	19.000	19.000	17.000	206.000
CONTAINER	ELDORADO	BARREIRO	3.000	3.000	3.000	3.800	3.800	3.800	4.400	4.400	4.400	4.825	4.825	4.800	48.050
PRODUTOS SIDERÚRGICOS	BARREIRO	ELDORADO	12.013	13.128	13.982	15.481	15.145	16.427	16.768	14.199	15.382	11.252	12.140	12.806	168.722
CONTAINER	BARREIRO	ELDORADO	130	130	130	200	200	200	250	250	250	280	280	280	2.580
PRODUTOS SIDERÚRGICOS	BARREIRO	PARQUE INDUSTRIAL	2.000	1.792	3.539	4.798	2.187	2.996	2.582	3.035	3.000	2.000	2.000	3.000	32.930
PRODUTOS SIDERÚRGICOS	PARQUE INDUSTRIAL	BARREIRO	5.000	5.000	7.000	5.000	5.000	6.000	5.000	5.000	7.000	5.000	5.000	5.000	65.000
SUCATA/RESÍDUOS METÁLICOS	COUTO E SILVA	BARREIRO	1.000	1.000	1.500	1.500	2.000	2.000	2.000	2.000	2.000	2.000	2.000	2.000	20.000
PRODUTOS SIDERÚRGICOS	BARREIRO	COUTO E SILVA	1.500	2.000	2.500	2.500	3.000	2.500	3.000	2.500	3.000	3.000	3.000	2.500	30.000
DERIV. PET. CLARO	EMBIRUÇU	BARREIRO	8.360	6.538	7.392	6.218	8.921	7.225	10.229	10.151	9.971	10.370	9.695	9.849	104.918
CONTAINER	PAULÍNIA	BOA VISTA NOVA	-	-	-	-	1.260	1.302	1.260	1.302	1.302	1.260	1.260	1.302	11.550
PRODUTOS SIDERÚRGICOS	BOA VISTA NOVA	PAULÍNIA	2.097	2.313	2.662	2.210	2.651	2.907	2.938	2.703	2.585	2.350	2.233	2.350	30.000
CONTAINER	BOA VISTA NOVA	PAULÍNIA	-	-	-	-	1.028	1.062	1.028	1.062	1.062	1.028	1.028	1.062	9.425
TOTAL			118.299	115.101	128.904	140.196	140.768	147.843	151.467	152.985	156.721	144.762	141.271	132.263	1.670.580

ANEXO II – VOLUME ANUAL 2016 (CONTINUAÇÃO)

b) Volume Anual estimado da FCA nas linhas da MRS para o ano de 2016:

Produto	Origem	Destino	VOLUMES EM TONELADAS ÚTEIS (TU)													
			Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Total	
Açúcar à Granel	Perequê	Santos	138.800	126.600	134.600	165.800	210.000	281.800	312.000	290.600	268.800	277.800	267.800	212.000	2.686.600	
Açúcar à Granel	Perequê	Conceiçãozinha	0	0	0	30.000	150.000	150.000	150.000	150.000	150.000	150.000	150.000	120.000	1.200.000	
Açúcar à Granel Total			138.800	126.600	134.600	195.800	360.000	431.800	462.000	440.600	418.800	427.800	417.800	332.000	3.886.600	
Enxofre / Fertilizantes HPE	Conceiçãozinha	Perequê	17.000	17.000	0	17.000	17.000	17.000	17.000	17.000	17.000	17.000	0	17.000	0	153.000
Enxofre / Fertilizantes HPE	TUF/TIPLAM	Perequê	80.000	75.000	0	80.000	80.000	85.000	85.000	85.000	85.000	85.000	97.000	80.000	97.000	929.000
Enxofre / Fertilizantes HPE Total			97.000	92.000	0	97.000	97.000	102.000	102.000	102.000	102.000	102.000	97.000	97.000	97.000	1.082.000
Fosfato	Perequê	Ramal das Fábricas	50.000	50.000	0	50.000	50.000	50.000	50.000	50.000	50.000	50.000	50.000	50.000	50.000	550.000
Fosfato Total			50.000	50.000	0	50.000	50.000	50.000	50.000	50.000	50.000	50.000	50.000	50.000	50.000	550.000
Grãos MP	Perequê	Santos	90.000	170.000	180.000	180.000	190.000	190.000	230.000	200.000	190.000	185.000	175.000	175.000	2.155.000	
Grãos MP	Perequê	Conceiçãozinha	0	112.000	200.000	200.000	200.000	180.000	180.000	208.000	180.000	180.000	180.000	180.000	180.000	2.000.000
Grãos MP Total			90.000	282.000	380.000	380.000	390.000	370.000	410.000	408.000	370.000	365.000	355.000	355.000	4.155.000	
Total Geral			375.800	550.600	514.600	722.800	897.000	953.800	1.024.000	1.000.600	940.800	939.800	919.800	834.000	9.673.600	

PROTÓCOLO
ANTT
GERAL

ANEXO III – PRODUÇÃO ANUAL 2016

a) Produção Anual da MRS nas linhas da FCA para o ano de 2016:

PRODUTOS	ORIGEM FCA	DESTINO FCA	PRODUÇÃO EM MIL TONELADAS QUILÔMETROS ÚTEIS (MTKU)												
			JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	Total
PRODUTOS SIDERÚRGICOS	EN.LAFAYETE BANDEIRA	MIGUEL BURNIER	175	175	175	196	200	215	216	226	228	214	212	199	2.428
CIMENTO	WILSON LOBATO	BARREIRO	728	637	910	910	728	728	728	819	819	728	728	455	8.918
CIMENTO	MATOSINHOS	BARREIRO	174	174	261	261	261	261	261	261	261	261	261	261	2.958
CIMENTO	VESPASIANO	BARREIRO	975	845	1.040	1.170	1.170	1.235	1.235	1.235	1.235	1.235	1.105	910	13.390
CONTAINER	ELDORADO	BARREIRO	15	15	15	19	19	19	22	22	22	24	24	24	240
PRODUTOS SIDERÚRGICOS	BARREIRO	ELDORADO	60	66	70	77	76	82	84	71	77	56	61	64	844
CONTAINER	BARREIRO	ELDORADO	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	13
PRODUTOS SIDERÚRGICOS	BARREIRO	PARQUE INDUSTRIAL	8	7	14	19	9	12	10	12	12	8	8	12	132
PRODUTOS SIDERÚRGICOS	PARQUE INDUSTRIAL	BARREIRO	20	20	28	20	20	24	20	20	28	20	20	20	260
SUCATA/RESIDUOS METALICOS	COUTO E SILVA	BARREIRO	21	21	32	32	42	42	42	42	42	42	42	21	420
PRODUTOS SIDERÚRGICOS	BARREIRO	COUTO E SILVA	32	42	53	53	63	53	63	53	63	63	42	53	630
DERIV. PET. CLARO	EMBIRUÇU	BARREIRO	142	111	126	106	152	123	174	173	170	176	165	167	1.784
CONTAINER	PAULÍNIA	BOA VISTA NOVA	-	-	-	-	15	16	15	16	16	15	16	15	139
PRODUTOS SIDERÚRGICOS	BOA VISTA NOVA	PAULÍNIA	25	28	32	27	32	35	35	32	31	28	27	28	360
CONTAINER	CONCEICAOZINHA	PAULÍNIA	-	-	-	-	12	13	12	13	13	12	13	12	113
TOTAL			2.375	2.141	2.755	2.917	2.800	2.856	2.920	2.995	3.016	2.886	2.724	2.244	32.628

ANEXO III – PRODUÇÃO ANUAL 2016 (CONTINUAÇÃO)

b) Produção Anual da FCA nas linhas da MRS para o ano de 2016:

Produto	Origem	Destino	PRODUÇÃO EM MIL TONELADAS QUILOMÉTROS ÚTEIS (MTKU)												
			Jan	Fev	Mar	Abr	May	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Total
Açúcar à Granel	Perequê	Santos	2.637	2.405	2.557	3.150	3.990	5.354	5.928	5.521	5.107	5.278	5.088	4.028	51.045.400
Açúcar à Granel	Perequê	Conceiçãozinha	0	0	0	720	3.600	3.600	3.600	3.600	3.600	3.600	3.600	2.880	28.800.000
Açúcar à Granel Total			2.637	2.405	2.557	3.870	7.590	8.954	9.528	9.121	8.707	8.878	8.688	6.908	79.845.400
Enxofre / Fertilizantes HPE	Conceiçãozinha	Perequê	408	408	0	408	408	408	408	408	408	408	0	408	3.672.000
Enxofre / Fertilizantes HPE	TUF/TIPLAM	Perequê	640	600	0	640	640	680	680	680	680	776	640	776	7.432.000
Enxofre / Fertilizantes HPE Total			6.322	5.819	5.115	8.788	16.228	18.996	20.144	19.331	18.502	18.532	18.424	14.592	170.794.800
Fosfato	Perequê	Ramal das Fábricas	300	300	0	300	300	300	300	300	300	300	300	300	3.300.000
Fosfato Total			300	300	0	300	300	300	300	300	300	300	300	300	3.300.000
Grãos MP	Perequê	Santos	1.710	3.230	3.420	3.420	3.610	3.610	4.370	3.800	3.610	3.515	3.325	3.325	40.945.000
Grãos MP	Perequê	Conceiçãozinha	0	2.688	4.800	4.800	4.800	4.320	4.320	4.992	4.320	4.320	4.320	4.320	48.000.000
Grãos MP Total			1.710	5.918	8.220	8.220	8.410	7.930	8.690	8.792	7.930	7.835	7.645	7.645	88.945.000
Total Geral			10.970	14.442	15.892	21.179	32.528	36.181	38.662	37.544	35.440	35.546	35.058	29.445	342.885.200



ANEXO V – OBRAS DO PLANO DIRETOR DA BAIXADA SANTISTA

1. As obras necessárias para capacitação dos trechos da Baixada Santista (Margem Esquerda e Margem Direita do Porto de Santos), e internas do Porto de Santos, nas linhas da Portofer, neste Anexo VII, serão divididas em duas frentes definidas como diretas e indiretas:

1.1. *Diretas: são obras necessárias à capacitação direta do sistema para atendimento do aumento da demanda da FCA; e*

1.2. *Indiretas: são obras para aumento de capacidade futura para atendimento da demanda de todas as concessionárias, que caso não se realizem, podem vir a ocasionar congestionamento na malha e impacto nos trens da FCA com destino à Baixada Santista.*

2. As obras Diretas para capacitação da Margem Esquerda, compreendendo os trechos de acesso ao TIPLAM e à Conceiçãozinha, as quais deverão estar concluídas e operacionais a partir, inclusive, de cada ano abaixo informado, são:

2.1. *A partir do ano de 2017 (inclusive):*

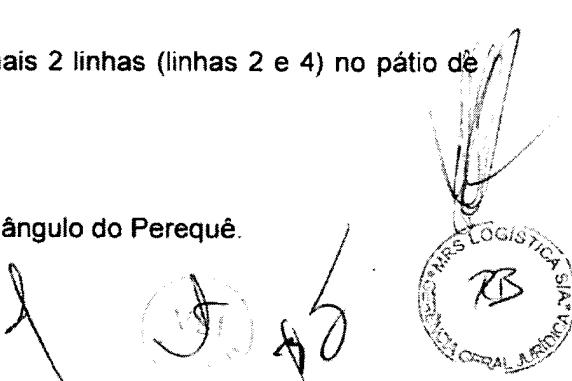
- i) Prolongamento do desvio de cruzamento da Ilha de Barnabé, de forma a caberem trens de até 1.500 m naquele desvio.
- ii) Melhorias no pátio de Piaçaguera: proteção do ATV, implantação da bitola estreita na linha 1 e a sua sinalização, implantação de travessão universal e a sua sinalização e a sinalização da linha 6.
- iii) Construção das linhas 7 e 9 do pátio de Areais e a sua sinalização.
- iv) Implantação de sinal azul com chave de mola no AMV de entrada do terminal TIPLAM.
- v) Repotencialização do Sistema de Energia Elétrica da Baixada Santista.
- vi) O terminal TIPLAM deverá ter concluído a expansão interna das suas linhas de modo a suportar esta demanda sem os trens da FCA precisarem parar na linha de movimento.
- vii) Construção da linha de acesso ao terminal TIPLAM, conforme projeto aprovado pela MRS e pela FCA.
- viii) Construção da linha de cruzamento de 1.500 m úteis do lado superior esquerdo do pátio de Piaçaguera.
- ix) Realocação do Sinal de Divisa MRS / ALL no Perequê, com a adequação da PN do KM 15+440.

2.2. *A partir do ano de 2018 (inclusive):*

- i) Construção de mais 2 linhas (linhas 2 e 4) no pátio de Areais.

2.3. *A partir do ano de 2020 (inclusive):*

- i) Duplicação do Triângulo do Perequê.



3. As obras Indiretas para capacitação da Margem Esquerda são aquelas que ^{que}~~ANTT~~
compreendem os trechos de acesso ao TIPLAM e a Conceiçaozinha e, caso não sejam
realizadas, podem ocasionar congestionamento da malha e impacto na circulação de
trens da FCA com destino a estas localidades, as quais deverão estar concluídas
operacionais a partir, inclusive, de cada ano abaixo informado, são:

3.1. A partir do ano de 2018 (inclusive):

- i) Construção do pátio de Jurubatuba com 1 linha.
- ii) Ampliação do pátio da Ilha Barnabé com a construção do viaduto
sobre a PN da Ilha Barnabé e construção de mais 2 linhas de pátio.

3.2. A partir do ano de 2019 (inclusive):

- i) Sinalização do trecho Piaçaguera – Conceiçaozinha.
- ii) Remodelação do Pátio de Conceiçaozinha – Fases 1 e 2.
- iii) Construção do Pátio da Prainha com 3 linhas.

3.3. A partir do ano de 2022 (inclusive):

- i) Obras para aumento da VMC nas linhas da MRS, na Margem Esquerda, para 30 km/h.

4. As obras Diretas para capacitação da Margem Direita, no trecho Perequê - Santos, as quais deverão estar concluídas e operacionais a partir, inclusive, de cada ano abaixo informado, são:

4.1. A partir do ano de 2016 (inclusive):

- i) Ampliação da linha 7 do Pátio da Santa, na Portofer – Fase 1.
- ii) Ampliação da linha de vazios do T-Grão, na Portofer.
- iii) Puxamento das linhas entre Valongo e o Pátio da Santa, na Portofer.

5. As obras Indiretas para capacitação da Margem Direita, no trecho Perequê – Santos e, caso não sejam realizadas, podem ocasionar congestionamento da malha e impacto na circulação de trens da FCA, as quais deverão estar concluídas e operacionais a partir, inclusive, de cada ano abaixo informado, são:

5.1. A partir do ano de 2016 (inclusive):

- i) Adequações de 3 PNs na Portofer: PN da Alfândega (Estação das Barcas), PN da Senador Cristiano Otoni e PN do Largo de São Bento (Armazém 1).

5.2. A partir do ano de 2017 (inclusive):

- i) Conclusão pela MRS da substituição do vão da linha 1 da ponte sobre o Rio Casqueiro.



- c) Dormentação: Predominante madeira, com parte do trecho com dormentes de aço
- d) Tipo de Trilho: Predominante TR-57, com algumas linhas de pátio com TR-45 e TR-68
- e) Fixação: Elástica
- f) Rampa máxima: 2,2%
- g) Raio Mínimo: 96m
- h) Sistema de sinalização: Sistema ACT – Automação Controle de Trens – Comunicação, controle e intertravamento das SB (sessão de bloqueio) de circulação via Computador de bordo com atuação em trem.
- i) Sistema de comunicação: composto de sistema de comunicação Satelital com o centro de controle e através de rádio VHF Digital (tecnologia DMR)

1.4. Trecho Miguel Burnier / Lafaiete Bandeira:

- a) Condição de circulação: via em bitola mista
- b) Bitola: Mista
- c) Dormentação: Madeira
- d) Tipo de Trilho: TR-57
- e) Fixação: Elástica
- f) Rampa máxima: 3,0%
- g) Raio Mínimo: 97m
- h) Sistema de comunicação: composto de sistema de comunicação Satelital com o centro de controle e através de rádio VHF

1.5. Trecho de Barra Mansa

- a) Condição de circulação: Via em Bitola Mista em 300 metros de comprimento, para acesso ao cliente MULTITEX
- b) Bitola: Mista
- c) Dormentação: Madeira
- d) Tipo de Trilho: Trilho TR57
- e) Fixação: fixação rígida
- f) Rampa máxima: 0%
- g) Raio Mínimo: 0m
- h) Sistema de sinalização: Sistema ACT – Automação Controle de Trens – Comunicação, controle e intertravamento das SB (sessão de bloqueio) de circulação via Computador de bordo com atuação em trem
- i) Sistema de comunicação: composto de sistema de comunicação Satelital com o centro de controle e através de rádio VHF Digital

2 – Trechos da MRS:

2.1. Trecho Perequê / Triângulo do Perequê:

- a) Condição de circulação: via duplicada
- b) Bitola: Mista
- c) Dormentação: Madeira

- d) Tipo de Trilho: TR57
e) Fixação: Rígida (com tirefond) e Elástica (grampo Pandrol e Deenik)
f) Rampa máxima: 2,01%
g) Raio Mínimo: 160 m
h) Sistema de sinalização: Sinalização de Campo - CTC-CCO MRS
i) Sistema de comunicação: Comunicação de voz em frequência digital na faixa de canalização C1A VHF. O fabricante utilizado é a ICOM na tecnologia NXDN

ANT
PROT
268
2012

2.2.Trecho Margem Direita: Triângulo do Perequê / Santos (Valongo):

- a) Condição de circulação: via duplicada (até a entrada do pátio de Santos)
b) Bitola: Mista
c) Dormentação: Madeira
d) Tipo de Trilho: TR57
e) Fixação: Rígida (com tirefond) e Elástica (grampo Pandrol e Deenik)
f) Rampa máxima: 1,21%
g) Raio Mínimo: 180 m
h) Sistema de sinalização: Sinalização de Campo - CTC-CCO MRS
i) Sistema de comunicação: Comunicação de voz em frequência digital na faixa de canalização C1A VHF. O fabricante utilizado é a ICOM na tecnologia NXDN

2.3. Trecho Margem Esquerda: Triângulo do Perequê / Areais:

- a) Condição de circulação: via duplicada
b) Bitola: Mista
c) Dormentação: Madeira
d) Tipo de Trilho: TR57
e) Fixação: Rígida (com tirefond) e Elástica (grampo Pandrol e Deenik)
f) Rampa máxima: 0,52%
g) Raio Mínimo: 814 m
h) Sistema de sinalização: Sinalização de Campo - CTC-CCO MRS
i) Sistema de comunicação: Comunicação de voz em frequência digital na faixa de canalização C1A VHF. O fabricante utilizado é a ICOM na tecnologia NXDN

2.4. Trecho Margem Esquerda: Areais / Piaçaguera:

- a) Condição de circulação: via duplicada
b) Bitola: Mista em uma das linhas e larga na outra (esta linha de bitola larga deverá passar a ser de bitola mista até o final de 2015).
c) Dormentação: Madeira
d) Tipo de Trilho: TR57
e) Fixação: Rígida (com tirefond) e Elástica (grampo Pandrol e Deenik)
f) Rampa máxima: 0,59%
g) Raio Mínimo: 418 m
h) Sistema de sinalização: Sinalização de Campo - CTC-CCO MRS
i) Sistema de comunicação: Comunicação de voz em frequência digital na faixa de canalização C1A VHF. O fabricante utilizado é a ICOM na tecnologia NXDN

2.5. Trecho Margem Esquerda: Piaçaguera / Conceiçãozinha:

- a) Condição de circulação: via simples com pátio de cruzamento
b) Bitola: Mista
c) Dormentação: Madeira
d) Tipo de Trilho: TR57
e) Fixação: Rígida (com tirefond) e Elástica (grampo Pandrol e Deenik)



ANEXO VII

Indicadores para medição do atendimento da FCA aos trens da MRS na região de Belo Horizonte.

ANTT
PROT. 270
PROTÓCOLO GERAL

Indicador	Alvo	Melhor
Aderência (regularidade) a Partida do trem do Sertão FBO, EVP e EWL	95%	>
Tempo máximo de aguardo liberação de intervalo para manobra em EWL/ EVP e EEL	00:30	<=
Aderência (regularidade) a programação diária (considerando até 1h entre o programado / realizado) - Exluindo Sertão	85%	>
Aderência (regularidade) ao TT entre os destinos	95%	>
Número de paradas de trem Diesel fora dos locais acordados (Ferrugem-reversão e Eldorado)	0	
Aderência as janelas de posicionamento em EWL - Lafarge	95%	>

**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO
OPERACIONAL ESPECÍFICO Nº 001/2015
FIRMADO ENTRE A FERROVIA CENTRO-
ATLÂNTICA S.A. E A MRS LOGÍSTICA S/A EM
30 DE DEZEMBRO DE 2015**

- I. **MRS LOGÍSTICA S. A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.417.222/0001-77, com sede na Praia de Botafogo, 228, Grupo 1.201-E, Bairro Botafogo, na cidade do Rio de Janeiro/RJ, doravante denominada **MRS**;
- II. **FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.924.429/0001-75, com sede na Rua Sapucaí, nº 383, Bairro Floresta, na cidade de Belo Horizonte/MG, doravante denominada **FCA**;

também denominadas, isoladamente, como "Parte", em conjunto e indistintamente, "Partes"

CONSIDERANDO QUE

- (i) a **FCA** é a empresa concessionária dos serviços públicos de transporte ferroviário de cargas na Malha Centro Leste, por força do Contrato de Concessão celebrado com a União Federal, por intermédio do Ministério dos Transportes, em 28 de agosto de 1996;
- (ii) a **MRS** é a empresa concessionária dos serviços públicos de transporte ferroviário de cargas da denominada Malha-Sudeste, por força do Contrato de Concessão celebrado com a União Federal, por intermédio do Ministério dos Transportes, em 28 de novembro de 1996; e
- (iii) as Partes firmaram, em 30/12/2015, o Contrato Operacional Específico número 001/2015 ("COE 001/2015"), na forma prevista na Resolução 3695 da ANTT de 14/07/2011; e
- (iv) as Partes desejam alterar a cláusula de vigência do COE 001/2015 supramencionado, estabelecida pelo período de 01.01.2016 a 29.03.2026

resolvem celebrar o presente 1º Termo Aditivo ao Contrato Operacional Específico número 001/2015 firmado entre a **MRS** e a **FCA** em 30/12/2015 ("COE 001/2015"), adiante denominado

"Termo Aditivo" ou apenas "Aditivo", nas condições a seguir estabelecidas às quais se obrigam entre si e por seus sucessores:

CLÁUSULA PRIMEIRA – As Partes resolvem, de comum acordo, alterar o item 3.1, da Cláusula Terceira, do COE 001/2015, que passará a ter a seguinte redação:

"3.1 O presente Contrato vigorá a partir de 1º de janeiro de 2016 até 29 de março de 2026. Este prazo será prorrogado automaticamente no caso de haver a prorrogação dos prazos e/ou a renovação dos Contratos de Concessão da MRS e da FCAe pelo mesmo período do Contrato de Concessão prorrogado e/ou renovado cujo prazo de vigência expirar em primeiro lugar.

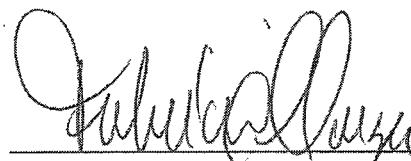
CLÁUSULA SEGUNDA – Permanecem inalteradas e ficam, por este Termo Aditivo, ratificadas e convalidadas todas as demais cláusulas e condições do COE 001/2015 que não conflitarem com o ora aqui disposto.

E, por estarem assim justas e acordadas, assinam as Partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 07 de junho de 2017.

Pela MRS:


Gustavo Bambini
Diretor de Relações Institucionais
MRS Logística


Fabricia Gomes de Souza
Diretora de Finanças e Desenvolvimento

Pela FCAe:

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF.: 448.339.381-73

Nome:

CPF.: Aroldo Cecilio de Oliveira Jr
Gerente Comercial



**2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO
OPERACIONAL ESPECÍFICO Nº 001/2015
FIRMADO ENTRE A FERROVIA CENTRO-
ATLÂNTICA S.A. E A MRS LOGÍSTICA S/A EM
30 DE DEZEMBRO DE 2015**

Celebram o presente instrumento, de um lado,

- I. **MRS LOGÍSTICA S. A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.417.222/0001-77, com sede na Praia de Botafogo, 228, Grupo 1.201-E, Bairro Botafogo, na cidade do Rio de Janeiro/RJ, doravante denominada **MRS**; e de outro,
- II. **FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.924.429/0001-75, com sede na Rua Sapucaí, nº 383, Bairro Floresta, na cidade de Belo Horizonte/MG, doravante denominada **FCA**;

Doravante também denominadas, isoladamente, como “Parte”, em conjunto e indistintamente, “Partes”

CONSIDERANDO QUE

- (i) a **FCA** é a empresa concessionária dos serviços públicos de transporte ferroviário de cargas na Malha Centro Leste, por força do Contrato de Concessão celebrado com a União Federal, por intermédio do Ministério dos Transportes, em 28 de agosto de 1996;
- (ii) a **MRS** é a empresa concessionária dos serviços públicos de transporte ferroviário de cargas da denominada Malha-Sudeste, por força do Contrato de Concessão celebrado com a União Federal, por intermédio do Ministério dos Transportes, em 28 de novembro de 1996;
- (iii) as Partes firmaram, em 30/12/2015, o Contrato Operacional Específico número 001/2015 (“COE 001/2015”), na forma prevista na Resolução 3695 da ANTT de 14/07/2011, e em 07 de junho de 2017 o seu 1º Termo Aditivo;





- (iv) a MRS desenvolveu estudos comerciais que demonstraram viabilidade de captação de novos volumes, com rotas que possuem origem/destino na estação de Nova Granja, situado na malha de concessão da FCA;
- (v) os trens da MRS que circulam pelo trecho denominado de “Sertão” já operavam com passagem pela estação de Nova Granja;
- (vi) durante o ano de 2020 foi acordado e realizado teste operacional para avaliar a viabilidade de operação de trens da MRS em terminal vinculado à estação de Nova Granja;
- (vii) de acordo com a Cláusula Nona do COE 001/2015, as tarifas de direito de passagem praticadas entre MRS e FCA são reajustadas todo dia primeiro de janeiro dos anos de sua vigência pela variação do IGP-M – Índice Geral de Preços – Mercado do ano anterior, mas, em função da variação atípica de 23,1384% deste índice no ano de 2020, principalmente em função da conjuntura econômica causada pela pandemia do novo coronavírus, foi ajustado entre as Partes que as referidas tarifas de direito de passagem praticadas no COE vigente sejam reajustadas pelo percentual de 12,7261%, exclusivamente para o ano de 2021, não se traduzindo em novação para a previsão original de reajuste prevista no COE.

resolvem celebrar o presente 2º Termo Aditivo ao COE 001/2015, adiante denominado “Termo Aditivo” ou apenas “Aditivo”, nas condições a seguir estabelecidas às quais se obrigam entre si e por seus sucessores:

1 CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FLUXOS DE NOVA GRANJA

As Partes resolvem, de comum acordo, modificar determinadas disposições da cláusula 5.3.1 (Cláusula Quinta – Das Obrigações Operacionais Específicas), do COE 001/2015, conforme estabelecido abaixo:

- 1.1 As Partes resolvem incluir na tabela prevista no item 5.3.1 a referência dos parâmetros operacionais relativos ao trecho com origem/destino ao terminal em Nova Granja. Nesse sentido, a cláusula 5.3.1 passa a valer com a seguinte redação:



“5.3.1 Para a Região de Belo Horizonte deverão ser obedecidos os seguintes parâmetros operacionais:

TRECHO COM ORIGEM EM BARREIRO E DESTINO EM:	TRANSIT TIME (em horas)		TEMPO DE MANOBRA (em horas)	NÚMERO DE FAIXAS DIÁRIAS	TAMANHO MÁXIMO DA COMPOSIÇÃO	TREM TIPO
	IDA	VOLTA				
PARQUE INDUSTRIAL	01:00	01:00	3:00 (5.3.1.1)	2	560m	2 locomotivas + 30 vagões
HORTO FLORESTAL	02:00	0200	Definido pela MRS na programação diária	2	1.100m	6 locomotivas ou 6 locomotivas+15 vagões
ELDORADO (TORA)	02:30	02.30	02:30	2016: 2 A partir de 2017: 3 (5.3.1.2)	540m ou 700m (5.3.1.3)	2 locomotivas + 30 vagões
EMBIRUÇU	03.30	03:00	01:30	1	310m	2 locomotivas + 15 vagões (c/ o caboose)
COUTO E SILVA	03:30	03:00	01.30	1	300m	2 locomotivas + 16 vagões
CAL SETE	10.30	10:30	03:00	2	500m	2 locomotivas + 25 vagões
SETE LAGOAS	10.30	10:30	Não aplicável		234m	4 locomotivas
W. LOBATO	7:00	07:00	04:35		1.400m	6 locomotivas + 34 vagões
WILSON LOBATO / MATOSINHOS (C/ PARADA EM VESPASIANO)	8:15	8:15	Vespasiano: 1:15 Wilson Lobato: 4:35		1 400m	2 locomotivas + 30 vagões
VESPASIANO	05:30	05:30	03:00		900m	04 locomotivas + 34 vagões Lote mínimo de 06 vagões por posicionamento
Nova Granja (Multitex)	12:00	12:00	01:30		329m	2 locomotivas pequenas + 12 vagões

1.2 No que tange as condições a serem observadas na circulação dos trens da MRS na região de Belo Horizonte, especificamente em relação ao Barreiro/Wilson Lobato –



Calsete – Sete Lagoas, as Partes resolvem incluir condições adicionais que passam a viger como “d1)” no item “d”, da Cláusula 5.3.1.12, nos seguintes termos:

“d1) Caso as Partes negoциem contrato comercial para realização de transporte ferroviário pela MRS de trilhos próprios da FCA com destino ao estaleiro da FCA em Pedro Leopoldo (estação de Wilson Lobato), e visando viabilizar a execução desse serviço, a FCA concederá a MRS, através do prestação de direito de passagem remunerado, a utilização da sua malha ferroviária observando as condições acordadas neste COE, sendo certo que: (i) o exercício do direito de passagem dos trens da MRS com as cargas de trilhos da FCA seguirão programação específica a ser acordada entre as Partes, e (ii) caso as faixas diárias de circulação utilizada pela MRS para execução específica desse transporte de trilhos da FCA excedam a quantidade de faixas diárias máximas permitidas para circulação da MRS, a possibilidade de aumento da quantidade diária de faixas de circulação para executar o transporte dos trilhos da FCA poderá ser validada e consensada pelas Partes nas reuniões diárias ou semanais de programação, a serem transladadas em atas e validadas pelos representantes de cada uma das Partes.”

- 1.3 Ainda em relação aos reflexos da inclusão de Nova Granja no COE, as Partes resolvem incluir a cláusula 5.3.1.17 e suas subcláusulas, no intuito de estabelecer as regras e padrões operacionais para tais operações, com a seguinte redação:

“5.3.1.17. As operações para origem/destino Nova Granja (Terminal da Multitex) deverão obedecer às seguintes regras e padrões operacionais:

5.3.1.17.1. As faixas da MRS para Nova Granja serão atendidas nas janelas de oportunidade, ou seja, somente poderão ocorrer conforme ociosidades nas programações dos trens da FCA, sendo, portanto, necessário estabelecer rotina de alinhamento semanal e confirmação diária.

5.3.1.17.2. Para as operações em Nova Granja, na FCA o transit time deverá ser considerado de 12(doze) horas.

5.3.1.17.3. O modelo de trem necessário para operação no Terminal da Multitex em Nova Granja deverá, obrigatoriamente, ser “cabeça e cauda”, com locomotivas



pequenas e limitado a 12 (doze) vagões no trem e tamanho máximo conforme tabela acima. Mediante comum acordo entre as Partes, exceções poderão ocorrer.

5.3.1.17.4. Não será admitido deixar os vagões fora de marco e será responsabilidade da MRS garantir que haja marco de entrevias padrão entre as linhas 01 e 02 no local.

5.3.1.17.5. Para operação dos trens da MRS, é responsabilidade da MRS inspecionar as condições de manutenção preventiva das linhas a serem realizadas pelo Terminal Multitex, conforme procedimento específico da FCA, que atualmente encontram-se com acúmulo de resíduo.

5.3.1.17.6. Para operação dos trens da MRS, a MRS deverá garantir o guarneecimento da Passagem de Nível (PN) de acesso ao terminal da Lapa Vermelha.

5.3.1.17.7. O Terminal da Multitex em Nova Granja depende operacionalmente das operações e manobras do terminal da Lapa Vermelha. Em razão disso, será obrigação da MRS realizar e garantir o alinhamento prévio da programação entre os terminais da Lapa Vermelha e da Multitex para evitar impactos na circulação/manobra na entrada dos terminais. Em caso de recorrência de impactos por falta ou falhas desse alinhamento entre MRS e os referidos terminais, a operação será suspensa, sem qualquer direito a indenização à MRS e/ou prejuízo à FCA.

5.3.1.17.8. A revista dos vagões da MRS deve ocorrer na linha de carga/descarga do terminal da Multitex, sendo certo que a linha 3 do terminal da Lapa Vermelha deve ser utilizada somente para acesso ao terminal da Multitex.

5.3.1.17.9. Informar com antecedência de 30 (trinta) dias a matriz de carga e condições especiais das cargas que pretendem ser operadas no Terminal Multitex para avaliação da FCA, tanto em termos de segurança operacional dos métodos de acomodação da carga, quanto em termos de necessidades especiais de segurança patrimonial.

5.3.1.17.10. O carregamento/descarga dos trens da MRS no Terminal Multitex deverá obedecer a um tempo máximo de 04 (quatro) horas.

5.3.1.17.11 A MRS tem conhecimento que está em discussão uma possível alteração de frequência e tamanhos de trens que operam nos terminais da Lapa e Multitex. A depender do modelo de trem definido, a ociosidade e ocupação das linhas dos



terminais poderão ser afetadas e exigirão reavaliação de todo cenário operacional em Nova Granja, podendo inclusive impossibilitar a operação de trens MRS na localidade.

5.3.1.17.12. O ramal ferroviário localizado no município de São José da Lapa/MG, na altura do Km 632+200, próximo à estação ferroviária de Nova Granja não faz parte do contrato da FCA, sendo, portanto, de propriedade particular. Em razão disso, será responsabilidade da MRS providenciar junto aos responsáveis a manutenção do ramal de acesso aos terminais.”

- 1.4 Com relação a matriz de carga da MRS na região do “Sertão”, as Partes resolvem incluir a cláusula 5.3.1.18, com a seguinte redação:

“5.3.1.18. A MRS se compromete a apresentar até a data xx/xx/cccc à FCA um plano único de incremento de volumes, contemplando pedidos de acesso a novos terminais, no trecho do “Sertão” de médio/longo prazo, o que permitirá a avaliação de capacidade por parte da engenharia FCA para o trecho em questão. “

2 CLÁUSULA SEGUNDA – DO REAJUSTE DO IGP-M PARA O ANO DE 2021

- 2.1 As Partes, em comum acordo, consentem em, excepcionalmente, estabelecer como índice de reajuste referente a variação acumulada do ano de 2020, o reajuste acordado de 12,7261% (doze vírgula setenta e dois décimos e sessenta e um centésimo por cento), vigente e aplicável aos valores previstos no COE a partir de 01/01/2021.
- 2.2 Ante o exposto, consequentemente ficam atualizados todos os valores previstos no COE indexados pelo IGP-M, os quais serão reajustados na data base de 01/01/2021 pela variação acumulada de 2020 fixado em 12,7261%, passando a vigorar até 31/12/2021.

3 CLÁUSULA TERCEIRA

- 3.1 Permanecem inalteradas e ficam, por este Termo Aditivo, ratificadas e convalidadas todas as demais cláusulas e condições do COE 001/2015 que não conflitarem com o ora aqui disposto.





Em caso de assinatura física, o Contrato será assinado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito. Como alternativa à assinatura física do Contrato, as Partes declararam e concordam que a assinatura mencionada poderá ser efetuada em formato eletrônico. As Partes reconhecem a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste Contrato e seus termos, incluindo seus anexos, nos termos do art. 219 do Código Civil, em formato eletrônico e/ou assinado pelas Partes por meio de certificados eletrônicos, ainda que sejam certificados eletrônicos não emitidos pela ICP-Brasil, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 ("MP nº 2.200-2")."

Pela MRS:

DocuSigned by:

2E09DB04183C4A3...

DocuSigned by:

CDDE724DDEC747B...

Pela FCA:

DocuSigned by:

64A5854BBA1F477...

DocuSigned by:

D65180586A4C48F...

TESTEMUNHAS:

DocuSigned by:

85A752463AD84DB...

Nome:

CPF.:

DocuSigned by:

D133467917B240D...

Nome:

CPF.:

DocuSigned by: